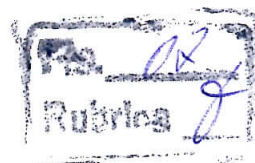




Ofício nº 121/2024 – SMC/PMBM



Boca da Mata, 16 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.
Bruno Feijó Teixeira
Prefeito do Município de Boca da Mata
Boca da Mata - Alagoas

Assunto: Contratação.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a realização das tradicionais festividades em comemoração a Emancipação Política de nosso Município, celebrada na data de 11 de novembro, onde acontece diversas homenagens mantendo uma programação especial, unindo nossa população com a Fé, cultura e entretenimento, preparando um cronograma que reforça nosso compromisso e valorização da cidade e nosso povo, fomentando o comercio e o truísmo local, promovendo a realização de shows musicais, desfiles cívico nas vias públicas, missa, culto e demais homenagens.

Além da promoção da cultura e do entretenimento, trabalhamos incansavelmente para assegurar um evento organizado e seguro, priorizando o bem estar de todos os moradores e visitantes.

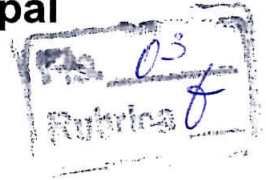
Desta feita, apresento a Vossa Excelência, Proposta de Apresentação Artística, para realização de Show Musical, na data de 11 de novembro do corrente, da "Banda Seu Desejo, em sendo favorável, solicito autorização para tramitação do presente processo administrativo regular, para pretensa contratação.

Segue, Proposta de Apresentação Artística e demais documentações, para análise.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,

Alliny Quintela Saturnino
Secretária Interina Municipal de Cultura
Portaria de nº 122/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do show artístico de SEU DESEJO, através de contratação direta para apresentação em comemoração festividade em comemoração a emancipação política do Município de Boca da Mata no dia 11 de novembro do corrente ano, com horário previsto para iniciar às 00:00h, com duração de show, no local na praça da Onça entrada do Município de Boca da Mata. A contratação ora mencionada será através de contratação por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO ANO DE 2024

2.1.1. Município de Boca da Mata comemora o 66º Aniversário da Emancipação Política, festa popular que movimenta todo o município. O aniversário da cidade é uma festa popular que neste ano acontecerá no dia 11 de novembro de 2024, nesse sentido tendo em vista a realização da festa de aniversário do município, se faz necessária a contratação de profissionais do setor artístico para a realização de shows para a comunidade em geral usufruir deste momento tão importante para todos no contexto geral.

Com isso, gera cultura, economia e visibilidade para o Município de Boca da Mata.

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA DISPENSA DO ETP.

2.2.1. Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, transcrito, a seguir:

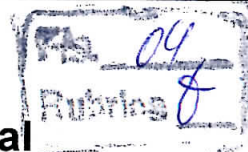
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2.2. Esta Secretaria esteve à frente de toda a negociação junto ao próprio artista/representante exclusivo, solicitando toda documentação necessária. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento com proposta de preço, bem como comprovos de valor através de notas fiscais, contrato de cessão de direitos entre o representante e o artista, devidamente reconhecido firma, contrato social da empresa com todas as alterações ou consolidação, registrados no órgão competente, documento pessoal com foto autenticado dos responsáveis, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, CND CNJ e CND inidoneidade do TCU.

2.2.3. Com relação à comprovação da consagração da atração, pela opinião pública local e nacional, acosta-se aos autos o portfólio do cantor com fotos de shows realizados pelo Brasil, reportagens, atestando que o artista já possui uma formação sólida, sendo indiscutível a consagração dos cantores abaixo citados.

2.2.4. Em relação ao valor das propostas, a praxe é que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de



objetos idênticos aos já comercializados pelo futuro contratado, os quais comprovem que o preço ofertado à administração é condizente com os preços anteriormente praticados. Nesse diapasão, anexamos notas fiscais, as quais comprovam que há adequação do valor apresentado na proposta.

2.2.5. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontram-se acostadas ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva.

2.2.6. Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística dos contratos, não haverá competitividade, pois o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos, estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz Ivan Barbosa Rigolin: *"inexigibilidade de licitação (...), aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar."* (grifo nosso)

2.3. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, entendemos dispensado com fulcro no que preleciona o regramento Federal que regulamenta a Lei 14.133/2121 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: Art. 14. A elaboração do ETP:I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

3. DESEJO DO SEU DESEJO

DATA	ATRAÇÃO	QTD DE HORAS	VALOR RS
11/11/2024	SEU DESEJO	01:40H	R\$280.000,00

3.1. O evento será realizado em local público, ou seja, Praça da Onça e seu acesso, na cidade de Boca da Mata/AL, uma única apresentação por artista.

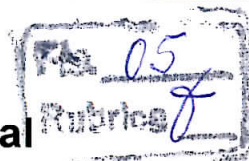
3.2. A Contratante disponibilizará 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

3.3. Às partes não configura agravo aos termos contratuais a não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal.

4.2. A disponibilidade financeira será fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e a dotação orçamentária pela Secretaria de Planejamento.



5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado integralmente, com emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line em sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados.
- 5.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

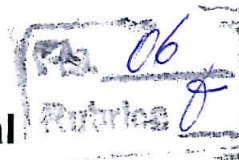
6. DO CONTRATO

- 6.1. A contratada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.2. No caso de a contratada não assinar o contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá à faculdade de prorrogar o prazo supracitado.
- 6.3. O contrato deverá ter a vigência dimensionada de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura e valor irrevogável pelo período de vigência do contrato.
- 6.4. Conforme art. 95, O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

7.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2 A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.
- 7.1.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 7.1.4 A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.
- 7.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não



excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

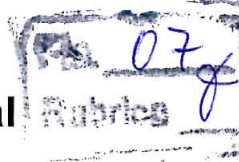
7.2.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

7.2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a) Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato conforme determinação da referida Ordem de Serviços a ser emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- b) Manter-se durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- d) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão ser notificados no prazo de 2 (duas) horas antes para o aceite pela Administração pública, do contrário, serão considerados como inadimplemento contratual;
- e) As despesas com hospedagem, alimentação de todos os componentes dos Artistas/Bandas, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.
- f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- g) responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;



- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

7.3 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

7.3.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

7.3.3 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.3.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

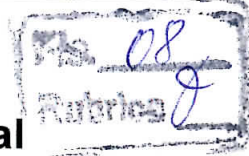
8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela CONTRATANTE, sendo a Sr^a Alliny Quintela Saturnino, inscrito no CPF de Nº 047.922.714-44.

9.2 Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 137 e 138, e das formas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização do Município de Boca da Mata/Al indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

11.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMBM rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

11.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

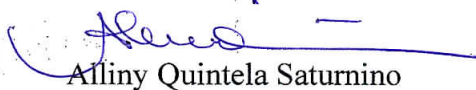
11.5. A aplicação de multas não elidirá o direito do município de Boca da Mata, em face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



11.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

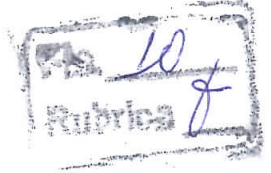
12.1. Este TR foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.


Alliny Quintela Saturnino
Secretaria Municipal Interina de Cultura

APROVADO:

DATA ___ / ___ / ___

ASSINATURA: _____



Á,
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL,

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamos V. Senhoria, encaminhamos a proposta para a contratação da empresa **YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **30.331.267/0001-22**, objetivando a realização de apresentação artística com a banda musical **SEU DESEJO - YARA TCHÊ E ALESSANDRO** conforme segue:

DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL	YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.			NOME FANTASIA	SEU DESEJO Y. T. E A.
CNPJ	30.331.267/0001-22	INSC. MUNICIPAL:	964602-3	INSC. ESTADUAL:	ISENTO
ENDEREÇO	Rua Dezesseis, 221, Jd. Guararapes, Petrolina/PE				
TELEFONE	(87)99637-1177	EMAIL	yaleentretenimento@gmail.com		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME COMPLETO	ALESSANDRO ANGELO DA COSTA				
CPF	308.067.898-24	RG	33.947.408-8 SSP/SP		
ENDEREÇO	Avenida Sete de Setembro, 93A, Jardim Maravilha, Petrolina/PE				
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA	8074-8	CONTA CORRENTE	7573-6

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL - SHOW DA BANDA "SEU DESEJO", PARA APRESENTAR-SE, NO "ANIVERSÁRIO" DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, A SER REALIZADO NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024.		
DATA	11/11/2024		
HORÁRIO	A COMBINAR		
DURAÇÃO DO SHOW	01H40MIN		
LOCAL DO SHOW	PRAÇA PUBLICA		
FORMAS DE PAGAMENTO	50% ANTERIOR A DATA DO EVENTO E OS 50% RESTANTES EM ATÉ 05 DIAS APÓS O EVENTO.		
VALIDADE DA PROPOSTA	120 (CENTO E VINTE) DIAS.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	DE ACORDO COM O CONTRATO/PROPOSTA		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		VALOR R\$ TOTAL
01	CACHÊ - ARTISTA E EQUIPE	01	R\$ 175.500,00
02	IMPOSTOS	-	R\$ 70.000,00
03	AÉREO / TRANSPORTE E TRANSLADO	01	R\$ 7.500,00
04	LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA (PRODUÇÃO, SEGURANÇA)	01	R\$ 15.000,00
05	EFEITOS DE PALCO E PIROTECNIA	-	R\$ 12.000,00
06	HOSPEDAGEM - ARTISTA E EQUIPE (OBRIGATÓRIO 03 ÁGUAS POR PESSOA)	29 PESSOAS	R\$ 0,00
07	ALIMENTAÇÃO - ARTISTA E EQUIPE	29 PESSOAS	R\$ 0,00
08	CAMARIM - ARTISTA E EQUIPE	02 CAMARINS	R\$ 0,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

CUSTOS NÃO INCLUSOS:

- ECAD E LIBERAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES
- DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO – ARTISTA E EQUIPE (OBRIGATÓRIO) 29 PESSOAS X R\$100,00 = R\$ 2.900,00

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Data: 18/10/2024 18:41:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Petrolina – PE, 18 de outubro de 2024.

BANDA SEU DESEJO
YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.
CNPJ: 30.331.267/0001-22
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA - CPF: 308.067.898-24

ESCRITÓRIO
RUA DEZESSEIS, N°221,
(LOT. GUARARAPES) COHAB VI
CEP: 56309-175 PETROLINA - PE
TELEFONE: (87) 9 98371177
CNPJ 30.331.267/0001-22
YALÉ ENTRETENIMENTO

Rubrica

	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICÍPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: 2ec2a0b72 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM	 Emitido em 26/09/2024 08:11:13
--	---	------------------------------------

Data Fato Gerador 26/09/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 361
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Não Optante	Local de Prestação 2611002 - Petrolândia - PE	Local de Recolhimento 2611002 - Petrolândia - PE	

PRESTADOR

	Razão Social: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS Nome Fantasia: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS Endereço: Rua DEZESSEIS, 221 , - COHAB SAO FRANCISCO Petrolina - PE - CEP: 56309-175 E-mail: yaleentretenimento@hotmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9546023 - CPF/CNPJ: 30.331.267/0001-22
--	--

TOMADOR

Razão Social: MUNICÍPIO DE PETROLANDIA Endereço: Praça Dos Três Poderes, 141 , - Centro Petrolândia - PE - CEP: 56460000 E-mail: petrolandia@prefeitura.gov.br - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 10.106.235/0001-16

SERVIÇO

1207 - SHOWS; BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:	Numero CEI:
-------------	-------------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de atração musical (Banda Seu Desejo), para realização de 01 (um) show no dia 30/09/2024, com duração de 1h50m, em comemoração alusiva a FESTA DO PADROEIRO do Município de Petrolândia/PE.

Segue dados bancários:
Banco do Brasil - AG: 8074-8 - C/C: 7573-6
Yara Tche e Alessandro Eventos
CNPJ 30.331.267/0001-22

Contrato N. 055/2024

EMPRESA INSCRITA NO PERSE FICAM REDUZIDAS A ALÍQUOTA ZERO PELO PRAZO DE 60 MESES, CONTADO DO INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DA LEI 14.148 DE 03/05/2021, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei:

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	5,00	15.000,00		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00

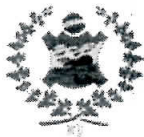
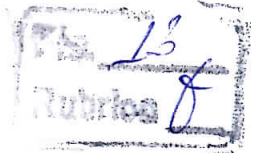
OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Fls. 12
Rubrica

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					MUNICÍPIO DE PETROLINA						
Codigo de Verificação para Autenticação: 9c0b38a2e											
Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM											
Data Fato Gerador		Exigibilidade de ISS		Regime Tributário		Número RPS	Nº da Nota Fiscal				
23/09/2024		Exigível		Tributacao Normal			359				
Tipo de Recolhimento		Simples	Local de Prestação		Local de Recolhimento						
Retido na Fonte		Não Optante	2500106 - Água Branca - PB		2500106 - Água Branca - PB						
PRESTADOR											
 Razão Social: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS Nome Fantasia: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS Endereço: Rua DEZESSEIS, 221, - COHAB SAO FRANCISCO Petrolina - PE - CEP: 56309-175 E-mail: yalentretenimento@hotmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9646023 - CPF/CNPJ: 30.331.267/0001-22											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA Endereço: Rua Sargento Florentino Leite, S/N, - Centro Água Branca - PB - CEP: 58748000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 09.145.368/0001-12											
SERVIÇO											
1207 - SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Numero ART:				Numero CEI:							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Contratação de atração musical (Banda Seu Desejo), para realização de 01 (um) show no dia 23/09/2024, com duração de 1h50m, em comemoração alusiva a EMANCIPAÇÃO POLÍTICA do Município de Água Branca/PB. Segue dados bancários: Banco do Brasil - AG: 8074-8 - C/C: 7573-6 Yara Tche e Alessandro Eventos CNPJ 30.331.267/0001-22 Contrato N. 265/2024 EMPRESA INSCRITA NO PERSE FICAM REDUZIDAS A ALÍQUOTA ZERO PELO PRAZO DE 60 MESES, CONTADO DO INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DA LEI 14.148 DE 03/05/2021, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei: I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
300.000,00		0,00		0,00		300.000,00		5,00		15.000,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	0,00		0,00		285.000,00		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Código de Verificação para Autenticação: c177b1ddc

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 23/08/2024 12:54:51

Data Fato Gerador 23/08/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 342
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Não Optante	Local de Prestação 2703908 - Jundiá - AL	Local de Recolhimento 2703908 - Jundiá - AL	

PRESTADOR



Razão Social: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS
Nome Fantasia: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS
Endereço: Rua DEZESSEIS, 221, - COHAB SAO FRANCISCO
Petrolina - PE - CEP: 56309-175
E-mail: yaleentretenimento@hotmail.com - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9646023 - CPF/CNPJ: 30.331.267/0001-22

TOMADOR

Razão Social: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
Endereço: Rua do Comércio, S/N, - Centro
Jundiá - AL - CEP: 57965000
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 12.248.100/0001-10

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de atração musical (Banda Seu Desejo), para realização de 01 (um) show no dia 26/08/2024, com duração de 1h55m, em comemoração alusiva a EMANCIPAÇÃO POLÍTICA do Município de Jundiá/AL.

Segue dados bancários:
Banco do Brasil - AG: 8074-8 - C/C: 7573-6
Yara Tche e Alessandro Eventos
CNPJ 30.331.267/0001-22

Contrato N. 01- INEX-07/2024

EMPRESA INSCRITA NO PERSE FICAM REDUZIDAS A ALÍQUOTA ZERO PELO PRAZO DE 60 MESES, CONTADO DO INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DA LEI 14.148 DE 03/05/2021, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei:

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep); II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	5,00	15.000,00		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Sen
DESEJO
YARA TCHÊ E ALESSANDRO

2024

11
Rubrica

SOBRE A BANDA

"Seu Desejo", é uma banda de forró romântico brasileira com sede em Petrolina-PE e parte do prestigiado casting de artistas da Camarote Shows, liderada por Wesley Safadão, é uma colaboração musical de destaque composta por Yara Tchê e Alessandro Costa.

Com mais de 20 anos de carreira, Yara Tchê e Alessandro Costa são artistas experientes que trilharam um caminho brilhante. Durante mais de 16 anos fizeram parte da icônica banda Desejo de Menina, consagrando grandes sucessos como "Tô Bem Passou", "Cumplicidade", "Raio de Sol", "Vida Vazia", "Adeus Aquele Amor", "Sorte", "Diga sim pra mim" e o fenômeno "Baú da Desejo".

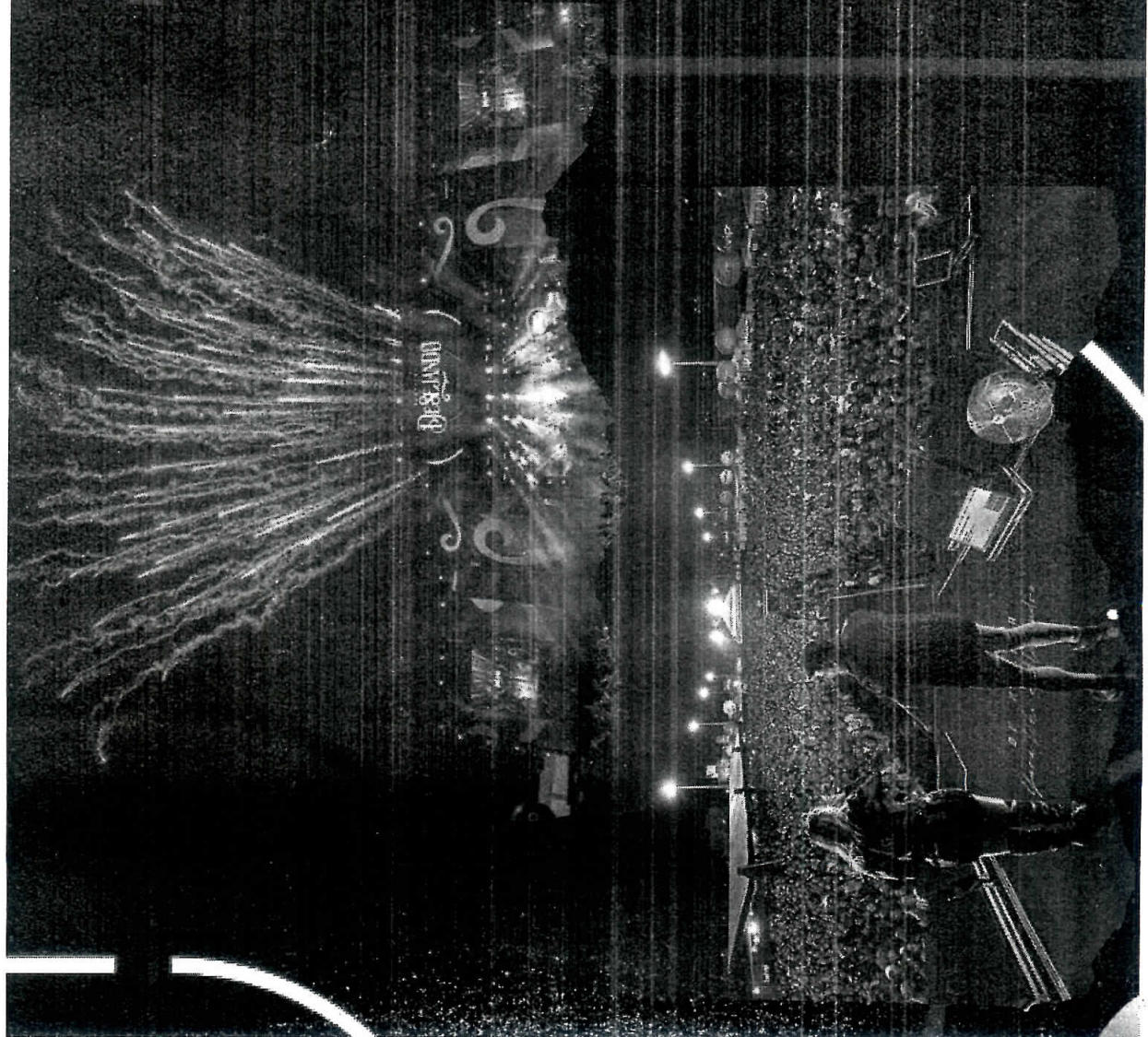
Ao longo de suas trajetórias, Yara Tchê e Alessandro conquistaram uma extensa legião de fãs em todo o país, refletindo sua originalidade e excelência musical. Com shows sempre lotados, a dupla apresenta um repertório emocionante, repleto de canções marcantes que cativam o público, resultando em momentos de pura conexão e energia compartilhada, em que cada melodia é entoada em coro, tornando cada apresentação uma experiência inesquecível.



15/08/2024

FESTIVAL DESEJANDO

Junto a Camarote Shows estreamos a label 'Festival Desejando'. Este evento atraiu uma audiência de mais de 20 mil pessoas em suas duas edições, contando com a presença de renomados artistas como Pablllo, Nadson Ferinha, Thiago Aquino e Taty Girl. O 'Festival Desejando' é um projeto itinerante de destaque, planejado para percorrer todo o Brasil.



Rubrica
16

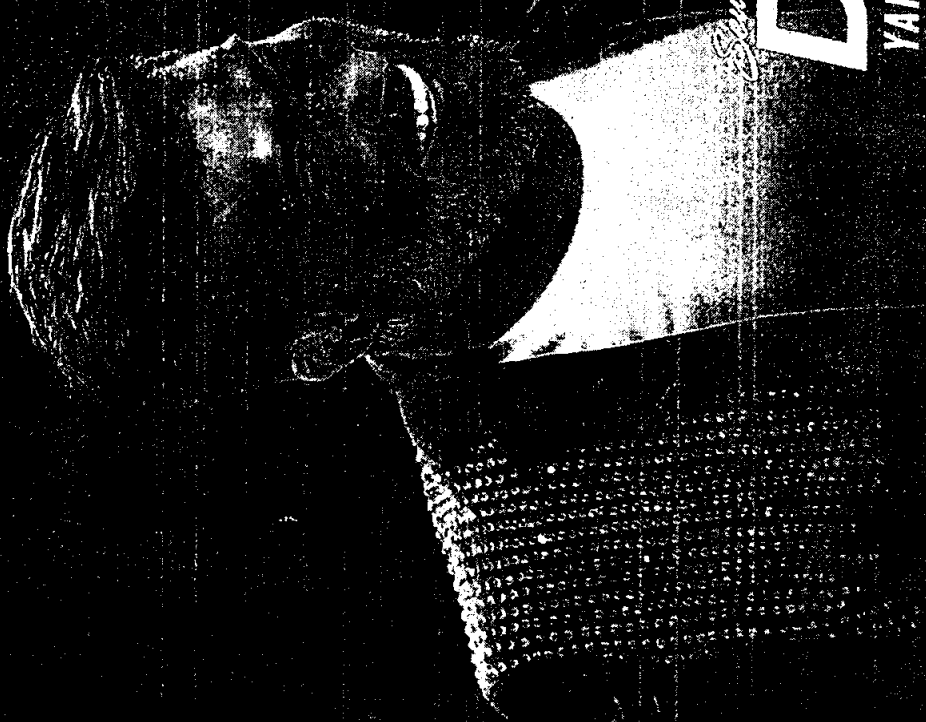
DVD NOSSO TEMPO É AGORA

A banda Seu Desejo com Yara Tchê e Alessandro está prestes a eternizar um marco grandioso com a gravação do primeiro DVD, em uma noite memorável em Fortaleza. A produção audiovisual de tirar o fôlego será imortalizada no dia 9 de março, no prestigioso Marina Park, com participações épicas de renome como Wesley Safadão, Taty Girl e Walkyria Santos. Tudo isso emoldurado por uma espetacular megaestrutura que promete elevar o evento a um patamar inigualável. O evento será realizado pela Camarote shows empresa liderada por Wesley Safadão.



Th. 17
Rubrica

DVD NOSSO TEMPO É AGORA

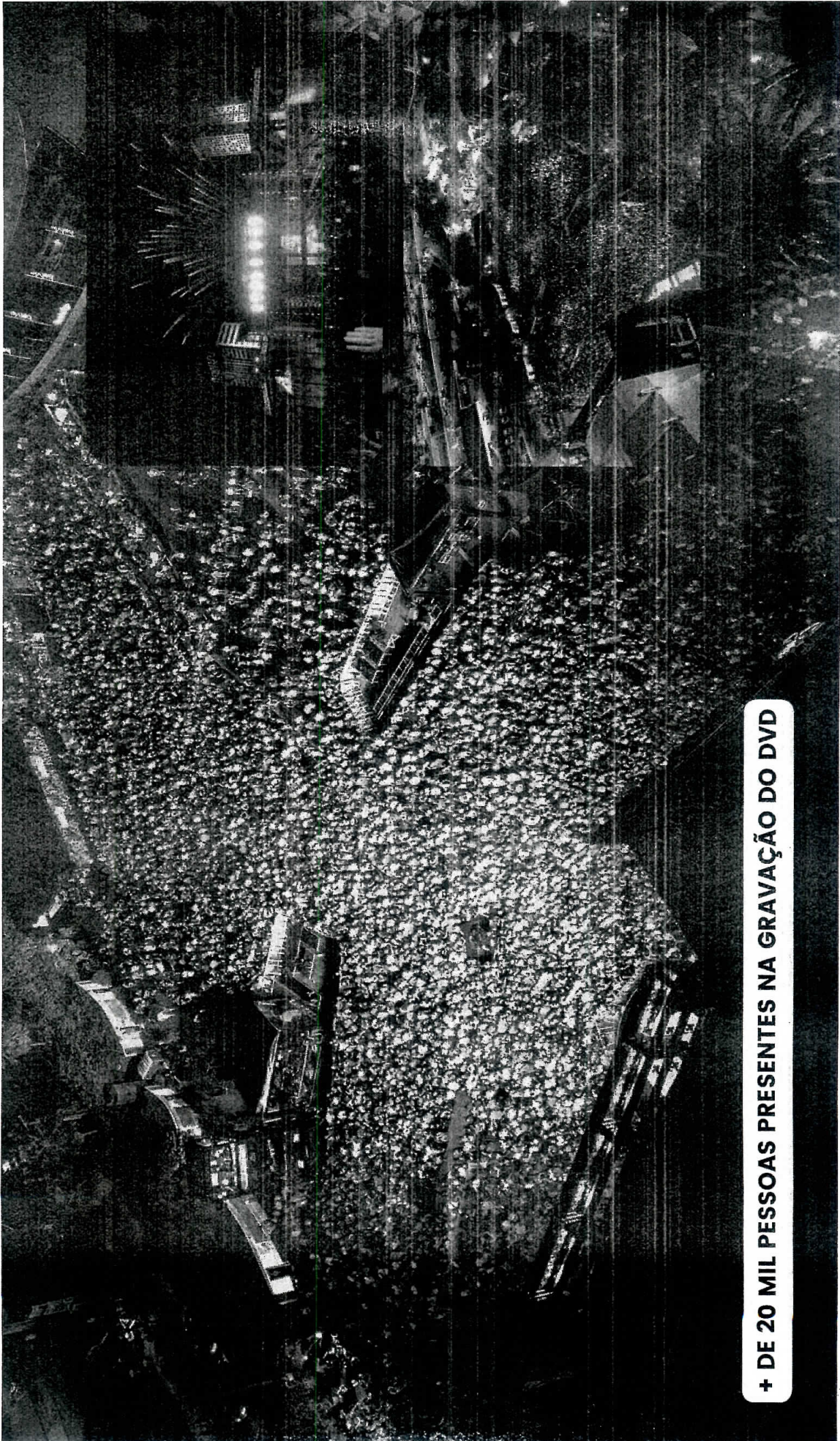


DESEJO

YARA TCHÊ E ALESSANDRO

Ed. 18
Ribeirão

101
Rafaelos

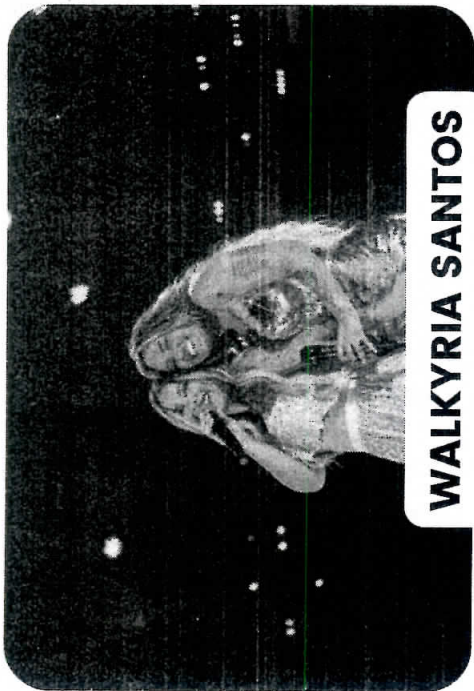


+ DE 20 MIL PESSOAS PRESENTES NA GRAVAÇÃO DO DVD

PARTICIPAÇÕES



WESLEY SAFADÃO



WALKYRIA SANTOS



DANIEL ALMEIDA



TATY GIRL

20
Rubrica J

LANÇAMENTOS DVD



GIGANTES! Em menos de 48h, a faixa "Superficial" da Seu Desejo com Wesley Safadão ultrapassou a marca de 3 milhões de visualizações no YouTube



3 MILHÕES EM 48H

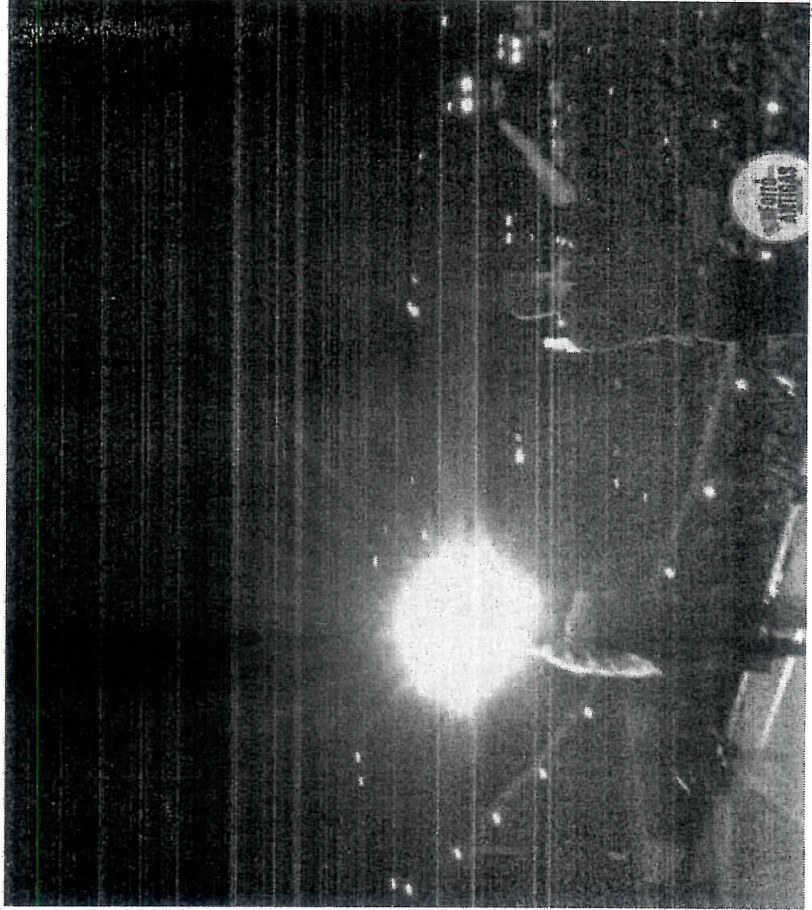
SUPERFICIAL

oficialforrodasantigas

Assinar

1/2

SEU DESEJO É O MOMENTO!
"Superficial" com Wesley Safadão ultrapassou a incrível marca de 03 MILHÕES de views em 48 horas!



121
Rubrica

LANÇAMENTOS DVD

Cama de Solteiro

DESEJO

MEIO MILHÃO DE VIZUALIZAÇÕES! CAMA DE SOLTEIRO TEM ESTREIA EM ALTA NAS PLATAFORMAS DE STREAM.

Desde que foi lançado, o single 'Cama de Solteiro' tem alcançado resultados incríveis, está em destaque no Instagram e chegou a ocupar o 17º lugar na lista de músicas mais populares no YouTube, tudo isso em apenas 5 dias desde o lançamento.

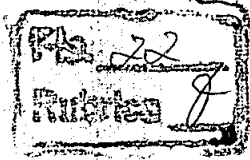
@SEUDESEJONEWS

ABRASIJA PARA O LADO



1.7 MILHÕES DE VIEWS

CAMA DE SOLTEIRO



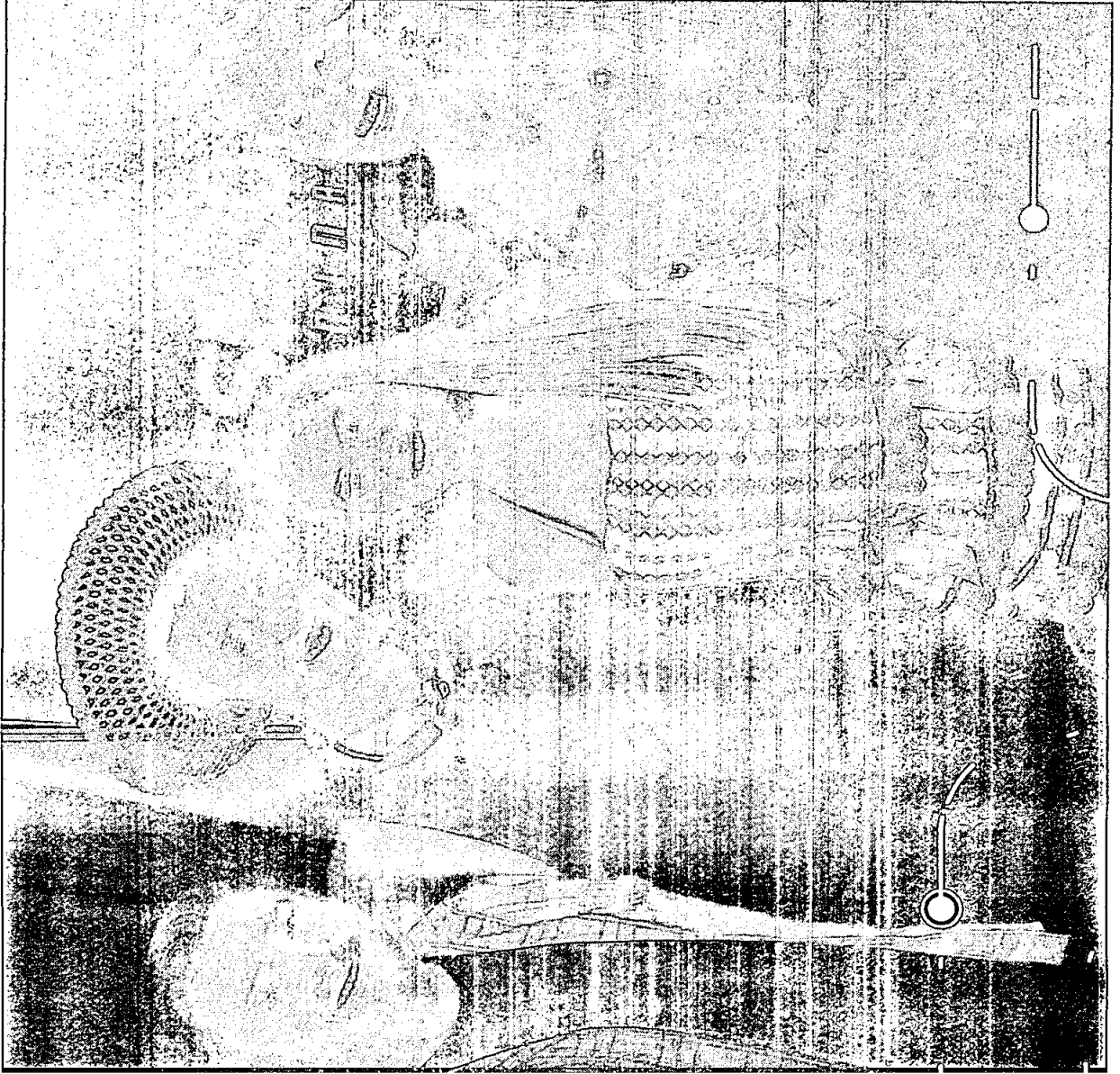
nacaodesejeira
Seu Desejo - Cama de Solteiro

1/2

EM ALTA DESDE SEU LANÇAMENTO, 'CAMA DE SOLTEIRO' BATE 1 MILHÃO DE VIEWS NO YOUTUBE

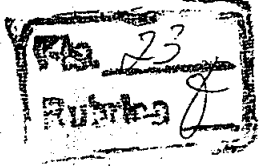
DESEJEIRA

Ver curtidas
nacaodesejeira É HIT!



NO CARLINHOS MAIA

Carlinhos Maia, considerado o rei do Instagram acumulando mais de um bilhão de impressões na rede social, além de imperador do turismo de AL, empresário, humorista de carreira em constante ascensão, constantemente lembrado pela mídia inclusive foi enredo da escola de samba Império Casa Verde, fez o convite em Dezembro de 2020, Junho de 2022 e Fevereiro de 2024 para que nossos artistas se apresentassem em sua casa de praia e no São João da Vila com público composto por celebridades e influenciadores com marcas acima de milhões.





41

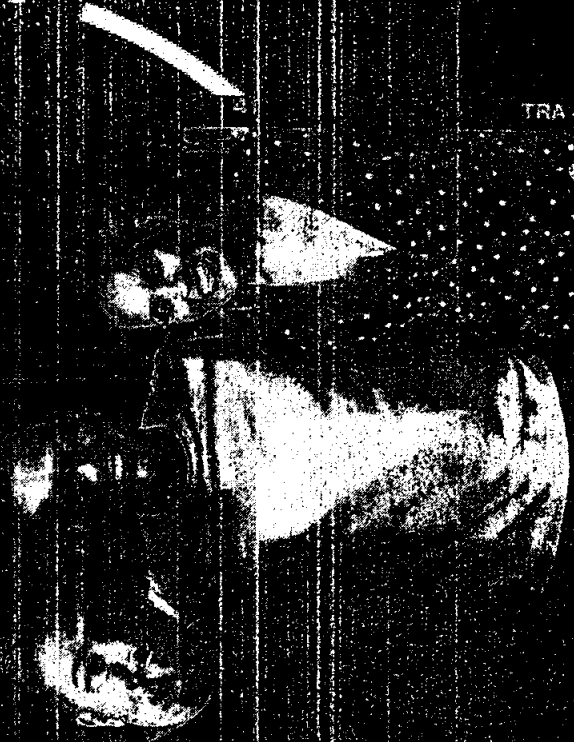
TRA 400

DVD JOÃO GOMES

Em agosto de 2022 Yara Tchê integrou o time de convidados do astro do piseiro para a gravação do dvd "Acredite" que reuniu mais de 150 mil pessoas no Marco Zero em Recife - PE, atualmente o feat conta com mais de 112 milhões de views no youtube.

WESLEY SAFADÃO

Atualmente a Desejo de menina faz parte do casting de artistas da empresa Camarote shows liderada por Wesley Safadão, que inclusive já tem presença confirmada no DVD da banda que será gravado dia 09 de março de 2024 em Fortaleza/CE.



TRA 400

Wesley Safadão
Rafael

INSTAGRAM

12:36

yaratche 3.017 1,7M 1.600 publicações seguidores seguindo

Yara Tchê

Me abraça, eu adoro!

Empresária | Influencer

Assessoria / Publicidades e mais

linklist.bio/yaratche

TchêSejeiros 14,2K membros

Seguido(a) por fofuricepapelarlapnz, portalmaisedesejo e outras 345 pessoas

Seguindo Mensagem Email

seudesejo 2.141 1,3M 240 publicações seguidores seguindo

SEUDESEJO

Musicista/banda

@yaratche e @aledesejo

@festivaldeesejo

Shows (87) 9 9637 1177 / (85) 9 9621... mais

open.spotify.com/album/4.J... e outros 2 links

Seguido(a) por portalmaisedesejo, sarahlorena21 e outras 248 pessoas

Seguindo Mensagem

aledesejo 990 287 mil 1.070 publicações seguidores seguindo

ALESSANDRO COSTA

Artista

Prepara o copo e o coração

Cantor • @seudesejo

@yaleentretenimento... mais

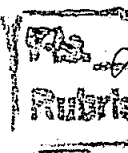
Ver tradução

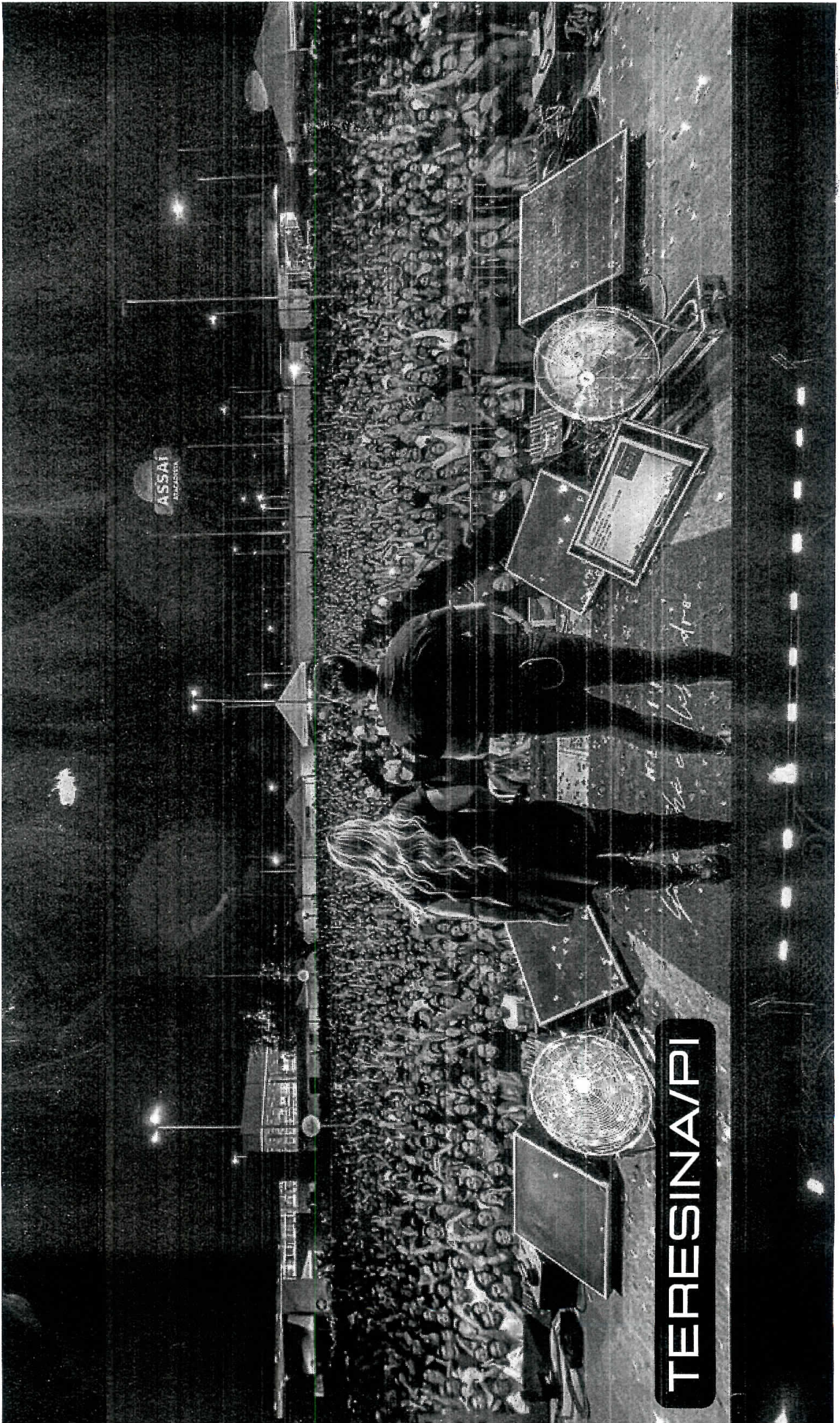
youtu.be/AfVb131oz6U?si=teqluGmanUNcGN...

Seguido(a) por portalmaisedesejo, sarahlorena21 e outras 218 pessoas

Seguindo Mensagem Email

Bad 2

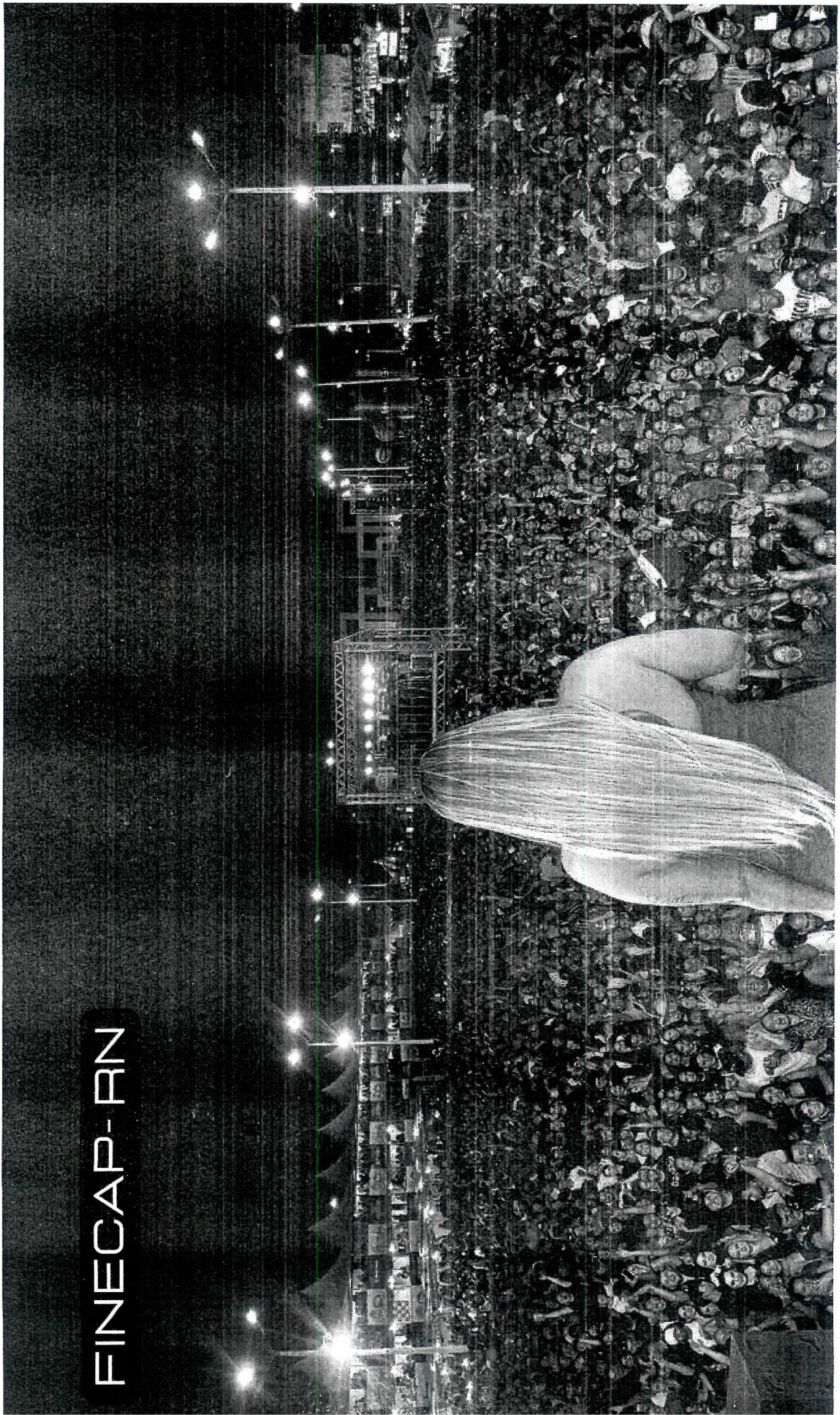




TERESINA/PI

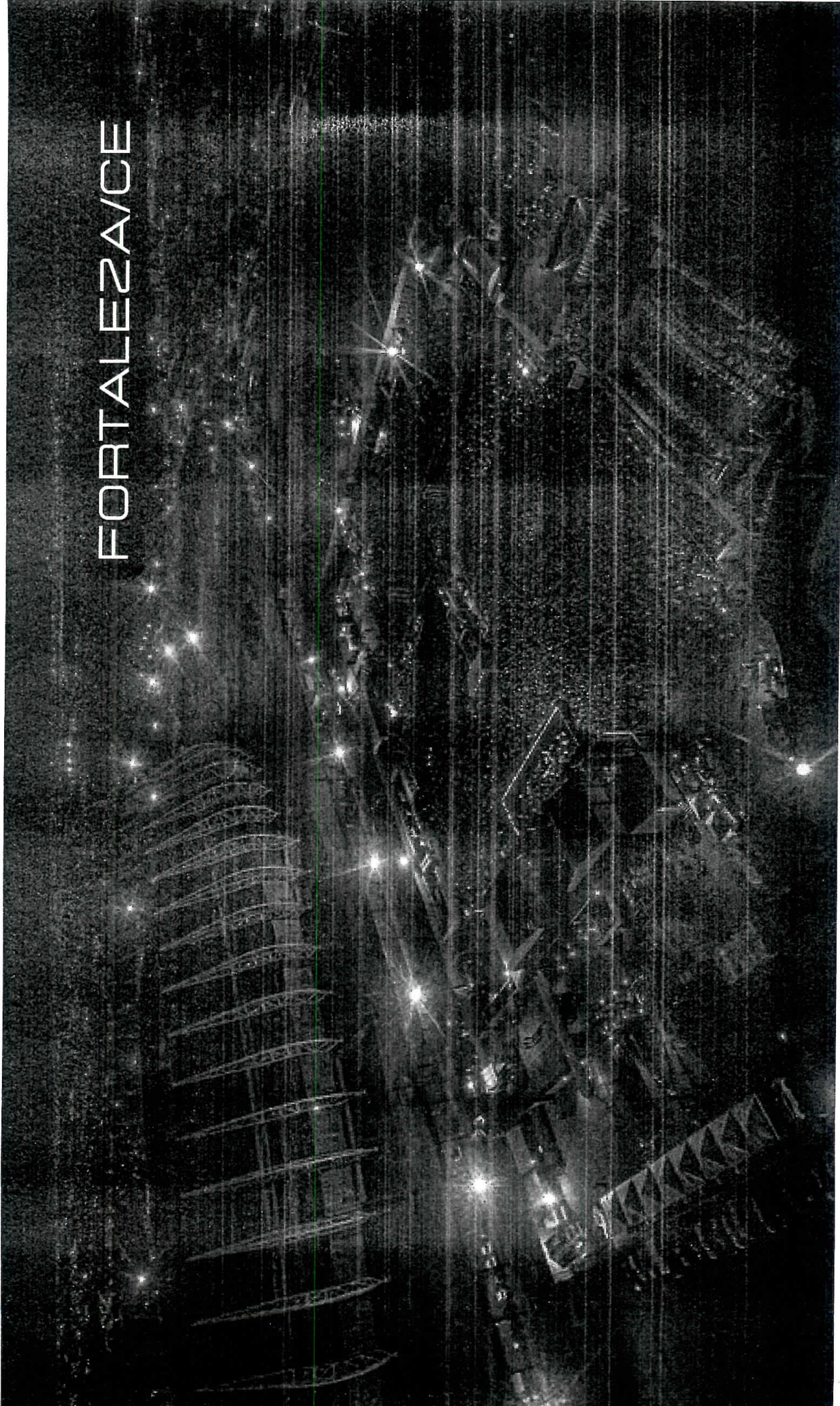
Publitas
26
8

FINECAP- RN



Ma
Rafael
de
1974

FORTALEZA



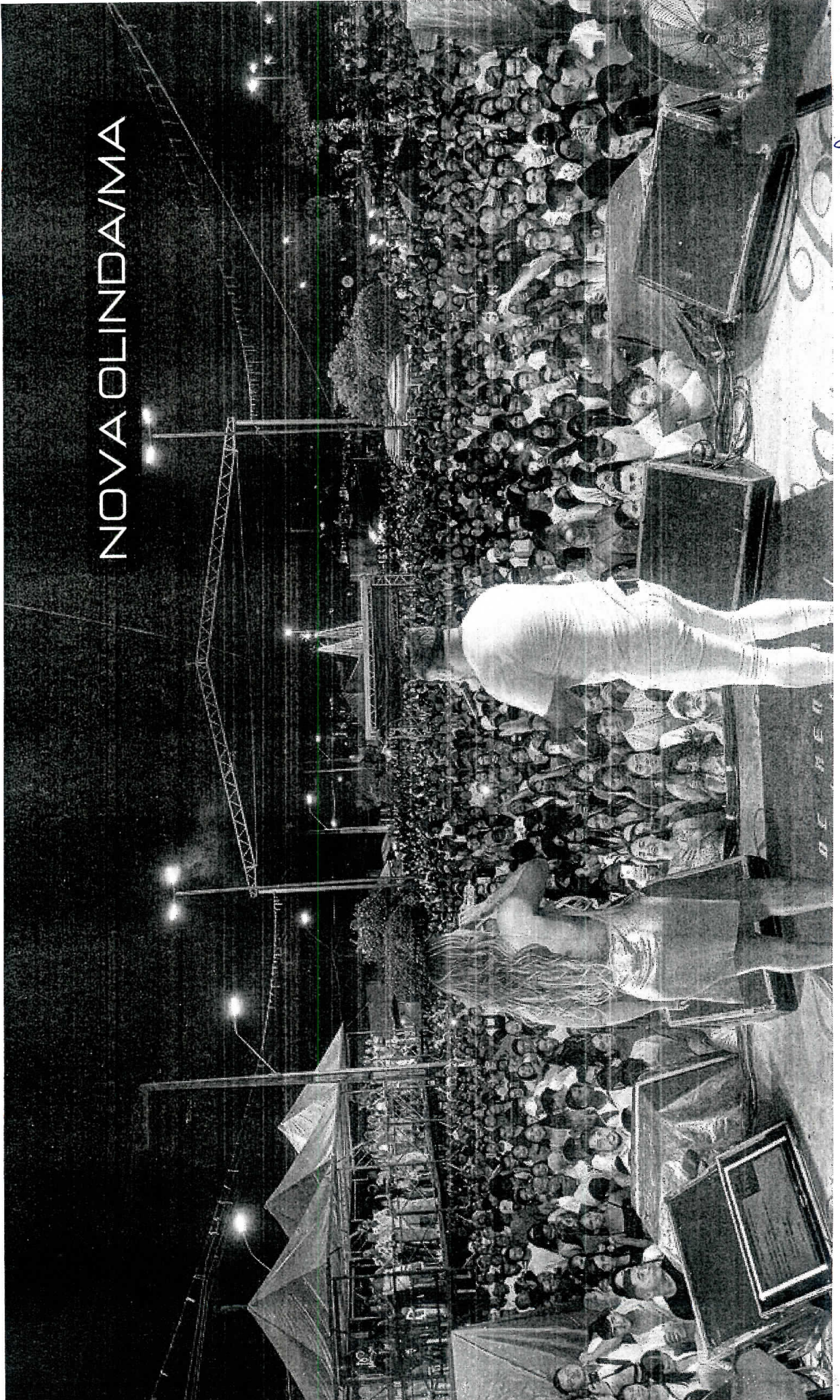
128
8

FORTALEZA/CE



126
F. Fortaleza

NOVA OLINDA/MA



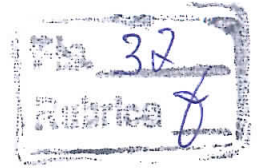
30
Foto

Sen
DESEJO
YARA TCHÉ E ALESSANDRO

318
L. 10/10/10



seudesejo



seudesejo

Seguir

Enviar mensagem



SEU DESEJO

seudesejo

Musicista/banda

@yaratche e @aledesejo

@festivaldesejando

Shows (87) 9 9637 1177 / (85) 9 9621 1000 • @camaroteshows

Assista... mais

youtube.com/playlist?list=PLBI1UxRSUpwK8ulmww7D8RL9lhHcb742J&si=w64KJ80NTyhIrgzK

Seguido(a) por sinvalgaianeto, v_lis_store_ e outras 91 pessoas



Festivais



Youtube

2.367 publicações

1,5 mi seguidores

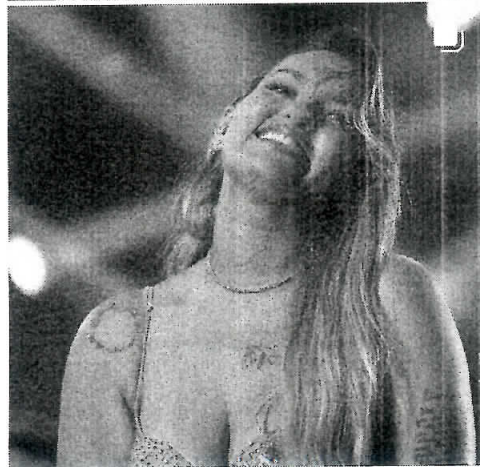
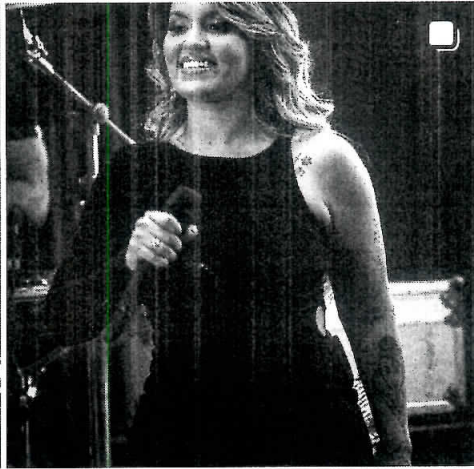
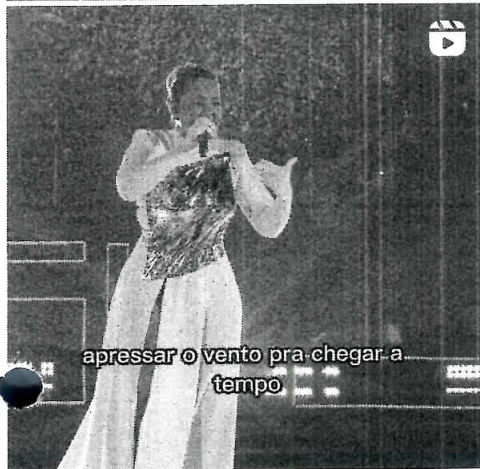
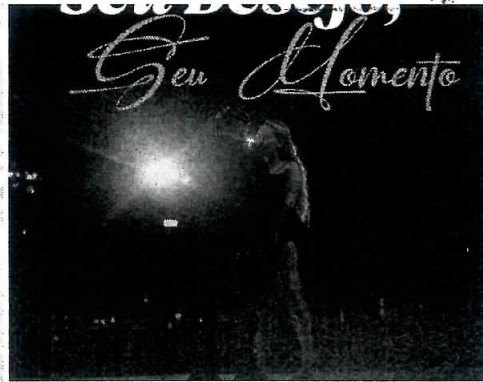
299 seguindo



33
Rubrica



seudesejo



21/10/2024, 10:54

SEU DESEJO (@seudesejo) • Fotos e vídeos do Instagram

Fla. 34
Rubrica



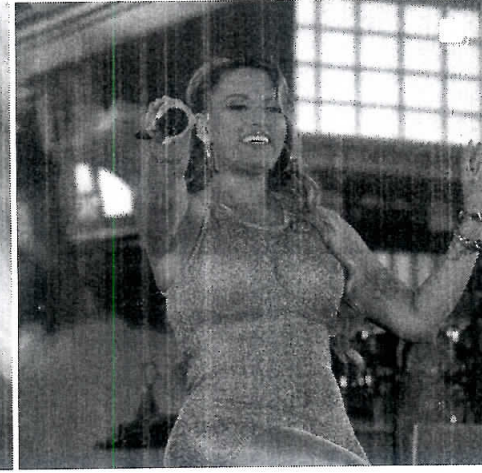
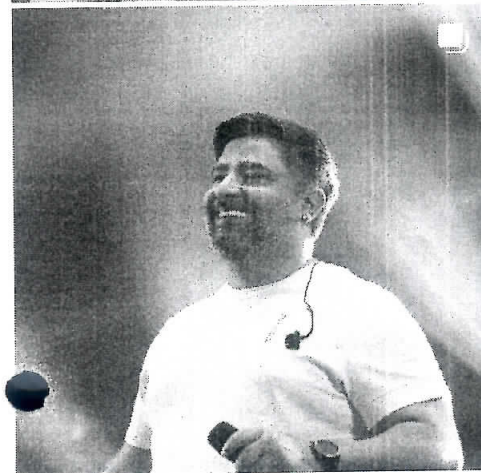
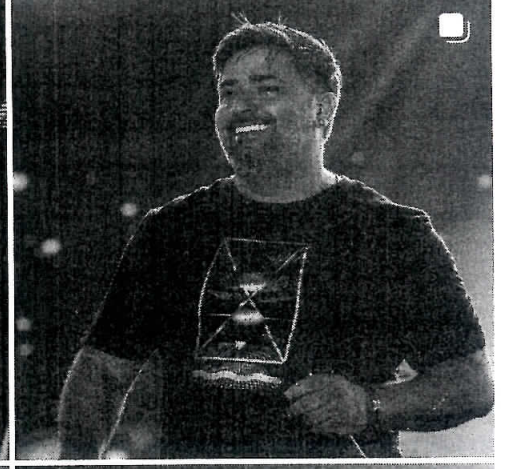
seudesejo



Ganhabet

Agenda OUTUBRO

03. CANINDÉ - CE	18. MATINHAS - PB
04. JOSÉ DA PENHA - RN	19. FORTALEZA - CE
06. ANGICAL DO PIAUÍ - PI	FESTIVAL ATEMORAL
12. TERRA NOVA - PE	22. SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN
13. POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB	26. LIMOEIRO DO NORTE - CE
16. CAPELA-AL	



Fl. 35
Rubrica



CARTÓRIO PETRONIO ARAUJO
(71) 3614-1834

CARTÓRIO PETRONIO ARAUJO
Títulos, Documentos e Negócios Jurídicos
Juazeiro - BA
Fl. 01 de 03
015271
do nº 20 JUN. 2024
REGISTRADO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ENTRE AS EMPRESAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM:
DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA YARA TCHÊ E ALESSANDRO
EVENTOS LTDA, inscrito sob o CNPJ Nº 30.331.267/0001-22 E DO OUTRO LADO
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA REPRESENTANDO A MARCA SEU DESEJO YARA
TCHÊ E ALESSANDRO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante a empresa **YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.**, regularmente constituída, inscrita no CNPJ no 30.331.267/0001-22, com sede na Rua Dezesseis nº221, Cohab VI – Lot. Jardim Guararapes, Petrolina/PE, neste ato representado(a) pela Sr.^a **Yara Washington da Cruz**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 361.132.438-85 e RG nº 42.497.883-0 SSP SP ou Sr. **Alessandro Ângelo da Costa**, brasileiro, portador do CPF Nº308.067.898-24 e RG Nº33.947.403-8 SSP/SP, e de outro lado, como representado a marca **SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO** que tem como representante legal o Sr. **Alessandro Angelo da Costa**, brasileiro, solteiro, RG nº 33.947.403-8 SSP/SP, CPF n. 308.067.898-24, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 33, CEP 48.903-445, Juazeiro/BA, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O representante poderá firmar contrato em nome do seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou evento, ajustado em nome do representado, podendo assim resolver todas e quaisquer situações como: valor do cachê, local e horário de acordo com a disponibilidade da agenda e anuência da Banda por _____ prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas desde que haja anuência.

Parágrafo Único – O percentual declarado entre as partes é de 50% para o representado e de 50% para o representante.

CLÁUSULA TERCEIRA– Esta representação exclusiva contratada, tem seu fulcro de legalidade amparado e abrigado pelas Leis de Licitação, 8666/93 de 21 de junho de 1993, em seus artigos 1º e 25º inciso III e pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 em seus artigos 1º, 115 e 653. Não é permitido o substabelecimento deste.



ESCRITÓRIO
RUA DEZESSEIS, Nº221,
LOT. GUARARAPES, COHAB VI
CEP. 56309-175 PETROLINA - PE
TELEFONE (87) 9 96371177
CNPJ 30.331.267/0001-22
YALE ENTERTENIMENTO

36
Petrina

DESEJO

RA TCHÊ E ALESSANDRO

CARTÓRIO PETRONIO ARAUJO
Titular, Documentos e Feitos Jurídicos
Juazeiro - BA
FL. 02 de 03
do R- 015271
20 JUN 2024
DOCUMENTO REGISTRADO

CLÁUSULA QUARTA – O representante exclusivo deverá atender aos interesses pecuniários (s) artista(s), através do contrato bem como organizar toda produção local, obedecendo os termos necessários do(s) artista(s) para apresentação do show.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato para todos os eventos em Território Nacional, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes desde que haja comunicação pela parte interessada. *Este contrato não poderá ser renovado automaticamente.*

CLÁUSULA SEXTA – Este ajuste obriga as partes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da cidade de Petrolina-PE, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

Em por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Petrolina/PE, 01 de março de 2024.



Reconheço por Semelhança a firma de YARA WASHINGTON DA CRUZ Petriz, na 01/03/2024 15:49:34. Em testemunho da verdade. Atendente Sarama Emily de Silva Amorim Emol 4,75, TSNR R\$ 1,08 FERC R\$ 0,53, FEP: R\$ 0,05, FUNSEC R\$ 0,11 ISS 0,26 Total: R\$ 6,76



Alessandro Costa

1ª SNP

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
RG Nº 33.947.403-8 SSP/SP - CPF Nº 308.067.898-24
SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO

Cartório Petronio Araujo
Cadastrado Matrícula de São Paulo - Juazeiro - Petrolina



Reconheço a firma de ALESSANDRO ANGELO DA COSTA em 20/06/2024 15:49:34. Em testemunho da verdade. Atendente Sarama Emily de Silva Amorim Emol 4,75, TSNR R\$ 1,08 FERC R\$ 0,53, FEP: R\$ 0,05, FUNSEC R\$ 0,11 ISS 0,26 Total: R\$ 6,76

Reconheço a firma de YARA WASHINGTON DA CRUZ em 20/06/2024 15:49:34. Em testemunho da verdade. Atendente Sarama Emily de Silva Amorim Emol 4,75, TSNR R\$ 1,08 FERC R\$ 0,53, FEP: R\$ 0,05, FUNSEC R\$ 0,11 ISS 0,26 Total: R\$ 6,76

Yara Washington da Cruz

YARA WASHINGTON DA CRUZ
CPF Nº 361.132.438-85 - RG Nº 42.947.883-0 SSP/SP
YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 30.331.267/0001-22



PRIMEIRA SERVENTE NOTARIAL DE PETROLINA
R. Manoel de Araújo, s/n - 536 - 538 - Petrolina - PE - CEP: 55.000-000 - Petrolina-PE
Tel: (71) 3024-1035 | Telefone: alessandra@gmail.com | www.primeiraserventenaspetrolina.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de ALESSANDRO ANGELO DA COSTA em 20/06/2024 15:49:34. Em testemunho da verdade. Atendente Sarama Emily de Silva Amorim Emol 4,75, TSNR R\$ 1,08 FERC R\$ 0,53, FEP: R\$ 0,05, FUNSEC R\$ 0,11 ISS 0,26 Total: R\$ 6,76



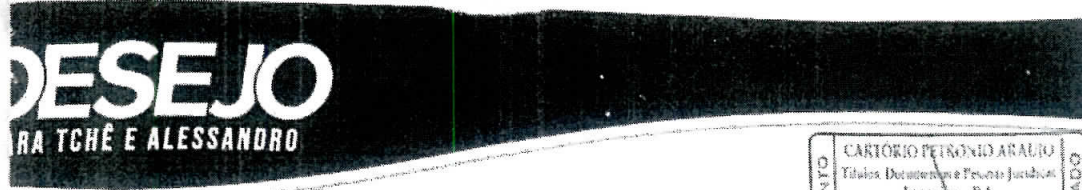
0159568 21032202404 09088

2º OFÍCIO



ESCRITÓRIO
RUA DEZESEIS Nº 221
LOT GUARAPESÍ COMAR V
CEP: 55309-475 PETROLINA PE
TELEFONE: (71) 360371177
CNPJ: 30.331.267/0001-22
YALÉ ENTRETENIMENTO

37
Rubrica



CARTA DE EXCLUSIVIDADE ENTRE AS EMPRESAS

CARTÓRIO PETROLINA ARAUJO
Títulos Documentais e Protocolos Judiciais
Juazeiro - BA
N. 034.03
do n. 015271
20 JUN. 2024
DOCUMENTO REGISTRADO

J. Sr. Alessandro Angelo da Costa, brasileiro, solteiro, RG Nº 33.947.408-8 SSP/SP, CPF Nº 08.067.898-24, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 33, Centro, CEP 48.903-445, Juazeiro/BA, REPRESENTANTE DA BANDA SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO declara para os devidos fins e demais efeitos legais, além de autorizar que a empresa YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA., regularmente constituída, inscrita no CNPJ no 30.331.267/0001-22, com sede na Rua Dezesseis Nº221, Cohab VI – Lot. Jardim Guararapes, Petrolina/PE, neste ato representado pela Sr.ª Yara Washington da Cruz, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 361.132.438-85 e RG nº 42.497.883-0 SSP/SP ou Sr. Alessandro Angelo da Costa, brasileiro, portador do CPF Nº 308.067.898-24 e RG Nº 33.947.403-8 SSP/SP seja representante exclusiva desta banda, para qualquer evento em território nacional, podendo inclusive emitir notas fiscais, negociar cachês, receber e efetuar pagamentos, emitir notas fiscais declaratórias, representá-lo junto aos demais órgãos competentes, empresas e entidades, enfim, todo e qualquer ato que diga respeito à apresentação do mesmo. Estando todos os membros de acordo.

Petrolina/PE, 01 de março de 2024.

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA - PE
Reconheço por Semelhança a firma de ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Petrolina 01/03/2024 15:49:34 Em testemunho da verdade - Atendente
Samara Emily da Silva Amorim Emol: 4,75, TSNR R\$ 1,06 FER R\$ 0,53
PERY R\$ 0,05 - FUNSEG R\$ 0,11 ISS 0,20 Total - R\$ 6,76
S 610 0150560 PJ 02202401 05069



Alessandro Costa

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
RG Nº 33.947.403-8 SSP/SP - CPF Nº 308.067.898-24
SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO

1ª SNP

Yara Washington da Cruz

YARA WASHINGTON DA CRUZ
CPF Nº 361.132.438-85 - RG Nº 42.497.883-0 SSP/SP
YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 30.331.267/0001-22

1ª SNP

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA - PE
Reconheço por Semelhança a firma de YARA WASHINGTON DA CRUZ
Petrolina 01/03/2024-15:49:34 Em testemunho da verdade - Atendente
Samara Emily da Silva Amorim Emol: 4,75, TSNR R\$ 1,06 FER R\$ 0,53
PERY R\$ 0,05 - FUNSEG R\$ 0,11 ISS 0,20 Total - R\$ 6,76
S 610 0150560 PJ 02202401 05069



2º OFÍCIO

ESCRITÓRIO
RUA DEZESSEIS, Nº 221
(LOT. GUARARAPES) COHAB VI
CEP: 56309-179 PETROLINA - PE
TELEFONE: (87) 9 93371177
CNPJ Nº 30.331.267/0001-22
TAXA DE ENTREGUIMENTO

RECONHEÇO SEMELHANÇA ÀS FIRMAS DE
SARAHYA EMILY DA OTEIRA ABOREIM
Juazeiro - BA, inscrita no CNPJ nº 30.331.267/0001-22
E EM SEU NOME AUTORIZADO
O Sr. ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
RG Nº 33.947.403-8 SSP/SP
CPF Nº 308.067.898-24
Contato: www.tba.br/credencial/colibri

Fls. 38
Rubrica

CARTORIO PETRONIO ARAUJO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE JUAZEIRO - BA
RUA DO PARAÍSO, 97 - CENTRO MÉDICO EMPRESARIAL ANTONIO BALBINO - SL30, SANTO ANTONIO - JUAZEIRO-BA
CEP 48.903-050 - 74 36141894 - CNPJ 15.069.041/0001-01 - cartorioregstral.petronio@gmail.com

Protocolo nº 00031160 - Livro A12 -

Registro nº 00015271 - Livro B-71.

DAJE/SÉRIE: nº 2802.002.005199 Selo de Autenticidade TJBA Ato Notarial ou de Registro SELO:
2802.AB016633-8 CÓDIGO VALIDADOR M4ZU09DOGX Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
NATUREZA DO ATO PRATICADO: CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ENTRE AS EMPRESAS
EMOLUMENTOS: R\$52,06 TAXA FISCAL: R\$37,23 FECOM: R\$14,17 PGE: R\$2,08 FMMBA: R\$1,09 DEF.
PUBLICA: R\$1,41 TOTAL DAS CUSTAS: R\$108,02

20/06/2024 - Petronio dos Santos Araújo - Oficial



CARTORIO PETRONIO ARAUJO
Títulos, Documentos e Feitos Jurídicos
Juazeiro - BA
**DOCUMENTO
REGISTRADO**

Nº do Processo: 833638280

Seu
DESEJO
YARA TCHÉ E ALESSANDRO

Marca: Seu Desejo Yara Tchê e Alessandro
Situação: Aguardando prazo de apresentação de oposição
Apresentação: Mista
Natureza: Produtos e/ou Serviço

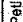

Classificação de Produtos / Serviços		Especificação	
Classe de Nice	Situação da Classe	Apresentação de especificações ao INPI - Apresentação de especificação...	
NCI(12) 41	Vide Situação do Processo		


Classificação Internacional de Viena		Descrição	
Figura	Código		
1	27.5.1	Letras apresentando um ornamento especial	
4	27.5.9	Grupos de letras apresentando grafismos diferentes	
4	27.5.17	Letras em caracteres cheios	
4	27.5.19	Letras sobrepostas	

Titulares	
Titular(1):	Nome
	YARÉ ENTRETENIMENTO

Representante Legal	
	Nome

Datas	
Data de Depósito	Data de Concessão
26/02/2024	Data de Vistoria ?

Petições  [Listagem de Terceiros Interessados Habilitados] [Listagem de Terceiros Interessados Desabilitados]			
Evento	Protocolo	Data	Cliente
	850240088130	26/02/2024	YARA TCHÉ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA

Publicações 			
RPT	Data RPT	Despacho Certificado	Intenc. Rec.
	27/6 19/03/2024	publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	
		Complemento do Despacho	

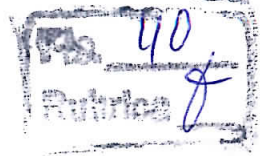
Dados atualizados até 02/04/2024 - Nº da Revisão: 2778

39
Rubrica



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação ODD7.B076.457C.2A0E
Certidão gerada em 30/4/2018 12:45:52
PROTOCOLO SIARCO 18/925669-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
NIRE 26.2.0242772-4
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 090 - CONTRATO

ASSINADO POR

Validade desconhecida Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRÉ BEZERRA DA COSTA:35679631491
Date: 2018.05.02 15:13
Reason: DOCUMENTO REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 30/4/2018 12:45:52

AUTENTICIDADE ODD7.B076.457C.2A0E

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=ODD7B076457C2A0E>

Recife, 30 de abril de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA, brasileiro, nascido em 26/08/1983, solteiro, empresário, CPF nº 308.067.898-24, Carteira Nacional de Habilitação nº 02380456295, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Rua Dezesesseis, 221, Letra A, Cohab VI, Petrolina, PE, CEP 56309175.

YARA WASHINGTON DA CRUZ, brasileira, nascida em 01/06/1988, solteira, empresária, CPF nº 361.132.438-85, Carteira Nacional de Habilitação nº 05149497961, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Dezesesseis, 221, Letra A, COHAB VI, Petrolina-PE, CEP 56309175.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA e nome fantasia YALE ENTRETENIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA DEZESSEIS, 221, COHAB VI, PETROLINA, PE, CEP 56.309-175.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

- 9001-9/02 - produção musical;
- 7311-4/00 - agências de publicidade;
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 7319-0/02 - promoção de vendas;
- 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes;
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7990-2/00 - reservas e revendas de ingressos para atividades musicais;
- 8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada;
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação;
- 9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Req: 81800000246878

Página 1



ESTADO DE PERNAMBUCO


SECRETARIA DE ECONOMIA

Fls. 42
Rubrica

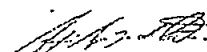


1710 1817

1824 1889


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2018
 SOB Nº: 26202427724
 Protocolo: 18/925669-9

YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS
 LTDA


 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;
YARA WASHINGTON DA CRUZ, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá aos sócios ALESSANDRO ANGELO DA COSTA e YARA WASHINGTON DA CRUZ, podendo responder de forma isolada ou em conjunto, com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado, podendo ocorrer a distribuição de forma mensal, trimestral ou anual.

Req: 81800000246878

Página 2





44
Rubrica

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PETROLINA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento. ②

Petrolina, 14 de abril de 2018.

Alessandro Angelo Costa
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
CPF: 308.067.898-24

Yara Washington da Cruz
YARA WASHINGTON DA CRUZ
CPF: 361.132.438-85

Req: 8180000246878

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/04/2018
SOB Nº: 26202427724
Protocolo: 18/925669-9

YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Página 3



ATA
de
Reconhecimento
de
Firmas
em
Petrópolis,
RJ,
em
16
de
Abril
de
2018.

45
Rubrica



CARTÓRIO 2º OFÍCIO NOTAS E PROTESTO - PETROLINA/PE
RUA DR. JOSÉ MARIA, 48 - CENTRO
Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA, YARA WASHINGTON DA CRUZ
Petrópolis, 16 de abril de 2018. Antonio Jerônimo G. de Lima
(Escrivente) Em testemunho da verdade.
Emol.: R\$ 6,78 TAXAS: R\$ 2,80 Total: R\$ 9,58
0074922.ULE04201803.0006 e 0074922.MWF04201803.0006
Reconhecido por: Pedro Joel Ass 10:57:42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
YARA WASHINGTON DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/AUF
424978830 SSP SE

CPF
361.132.438-85

DATA NASCIMENTO
01/06/1988

FILIAÇÃO
NÃO DECLARADO

MARYLENE WASHINGTON DA CRUZ

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05149497961

VALIDADE
22/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
25/02/2011

OBSERVAÇÕES

Yara Washington da Cruz
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PETROLINA, PE

DATA EMISSÃO
22/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

65655840683
PE106248502

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2235293803

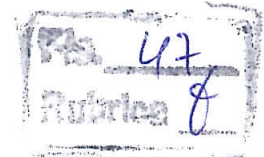
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
CPF: 308.067.898-24
ENDEREÇO:
AV SETE DE SETEMBRO 93 -A
JARDIM MARAVILHA/PETROLINA
56330-000 PETROLINA PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
9197552
CÓDIGO DO CLIENTE
7050168861



NOTA FISCAL N° 309522330 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 22/05/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/cConsulta>
chave de acesso:
2624 0510 8359 3200 0108 6600 0309 5223 3010 9640 8995
Protocolo de autorização: 2262400002829819 - 23/05/2024 às 04:20:36

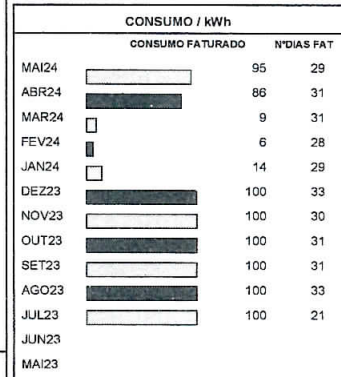
REF. MÊS/ANO: **05/2024** TOTAL A PAGAR R\$: **100,69** VENCIMENTO: **06/06/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **08/04/2024** LEITURA ATUAL **07/05/2024** Nº DE DIAS **29** PRÓXIMA LEITURA **06/06/2024**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	94,56	0,55870416	52,83	2,23	52,83	20,50	10,84	0,42076208	PIS	80,04	0,94	0,75
Consumo-TE	kWh	94,56	0,44808513	42,37	1,76	42,37	20,50	8,68	0,33745448	COFINS	80,04	4,33	3,46
Imp.Som/Dim-C/Impost				5,49	0,22	5,49	20,50	1,12		ICMS	100,69	20,50	20,64
TOTAL				100,69									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3223322203	Energia Ativa	Único	1.033,00	1.187,00	1,00000	94,56
3223322203	Energia Reativa	Único	487,00	504,00	1,00000	17,00

RESERVADO AO FISCO

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 59,44 kWh
Cobrança no valor R\$ 4,13, somado a tributação aplicável, corresponde ao percentual sobre a compensação confor me regra de transição GDII
Unidade Microgeração: Energia injetada no mes 7667 kWh. Sald o total de credito para o proximo faturamento 9320 kWh.
Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

05/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **7050168861** VENCIMENTO **06/06/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **100,69**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

83820000010 006900110073 050168861107 166655301738

PAGUE COM PIX



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

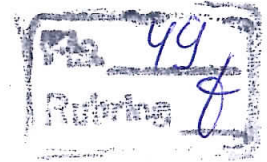
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergia pernambuco.com.br - Na Agência Virtual.
DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA
FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia pernambuco.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública .
As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia pernambuco.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergia pernambuco.com.br

ACESSE NEOENERGIAPERAMBUCO.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
ENDEREÇO:
AV SETE DE SETEMBRO 93 -A
JARDIM MARAVILHA/PETROLINA
56330-000 PETROLINA PE



Selecione a conta

A

ALESSANDRO ANGELO D

JD015483

AGÊNCIA

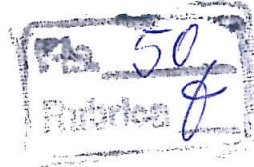
8074-8

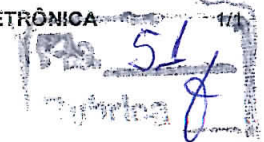
CONTA

7573-6

Senha de 8 dígitos

Esqueci minha senha





Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
YARA WASHINGTON DA CRUZ
CPF: 361.132.438-85
ENDEREÇO:
RUA DEZESSEIS 221
LOTTO JARDIM GUARARAPES/PETROLINA
56309-175 PETROLINA PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
5601323

CÓDIGO DO CLIENTE
7041519708



NOTA FISCAL Nº 287436302 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 19/12/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NB3econsulta>
chave de acesso:
2623 1210 8359 3200 0108 6600 0287 4363 0210 7269 1386
Protocolo de autorização: 3262300046812676 - 19/12/2023 às 18:07:52

REF: MES/ANO 12/2023	TOTAL A PAGAR R\$ 24,28	VENCIMENTO 02/01/2024
--------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL	TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Monofásico
--	---

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR 17/11/2023	LEITURA ATUAL 18/12/2023	Nº DE DIAS 31	PRÓXIMA LEITURA 17/01/2024
-------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------------------

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	30,00	0,45051895	13,51	0,76	0,00	00,00	0,00	0,42538000	PIS	24,28	0,99	0,24
Consumo-TE	kWh	30,00	0,35912942	10,77	0,59	0,00	00,00	0,00	0,33909000	COFINS	24,28	4,59	1,11
										ICMS	0,00		0,00

CONSUMO / kWh		
	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
DEZ23	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 31
NOV23	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 30
OUT23	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 30
SET23	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 33
AGO23	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 33
JUL23	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 29
JUN23	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 29
MAI23	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 32
ABR23	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 30
MAR23	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 31
FEV23	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 28
JAN23	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 31
DEZ22	<div style="width: 30px; height: 10px; background-color: #ccc;"></div>	30 29

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
3204277086	Energia Ativa	Único	2.564,00	2.864,00	1,00000	30,00

RESERVADO AO FISCO
Isenção do ICMS conforme Art.9, XLVIII, a, 2.1, do RICMS-PE.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 270 kWh
Unidade Microgeração. Energia injetada no mês 1168 kWh. Saldo total de crédito para o próximo faturamento 15312 kWh

12/2023	CÓDIGO DO CLIENTE 7041519708	VENCIMENTO 02/01/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 24,28
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

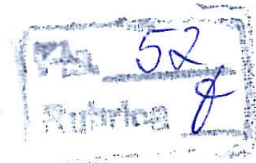
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiapernambuco.com.br - Na Agência Virtual.
DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública .
As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiapernambuco.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiapernambuco.com.br

ACESSE NEOENERGIAPERAMBUCO.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
YARA WASHINGTON DA CRUZ
ENDEREÇO:
RUA DEZESSEIS 221
LOTTO JARDIM GUARARAPES/PETROLINA
56309-175 PETROLINA PE

53
8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.331.267/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEU DESEJO YARA TCHE E ALESSANDRO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DEZESSEIS	NÚMERO 221	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 56.309-175	BAIRRO/DISTRITO COHAB VI	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 9632-0178
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

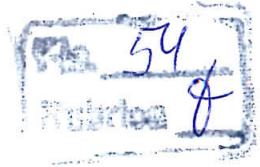
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2024 às 17:38:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.331.267/0001-22

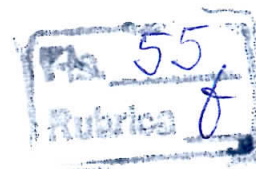
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:09 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2025.

Código de controle da certidão: **8AC7.2BF3.E9FE.DC18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000008482714-81

Data de Emissão: 02/10/2024

DADOS DO REQUERENTE

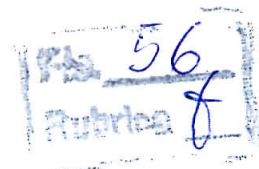
CNPJ: 30.331.267/0001-22

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **30/12/2024**; devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000008666863-27

Data de Emissão: 10/10/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 30.331.267/0001-22

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

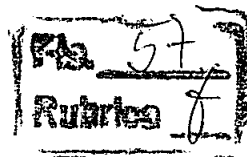
Esta certidão é válida até **07/01/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa

Nº: 42523 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS, CPF/CNPJ: 30.331.267/0001-22

Endereço: Rua DEZESSEIS, 221 , Cohab VI, Petrolina, 56309-175.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 05/11/2024 (90 dias contados da data de emissão - 07/08/2024)

Validação

Chave: 25a7e07f



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.331.267/0001-22
Razão Social: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
Endereço: RUA DEZESSEIS 221 / COHAB VI / PETROLINA / PE / 56309-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2024 a 25/10/2024

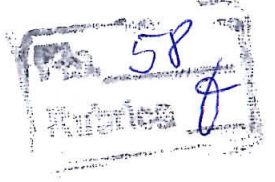
Certificação Número: 2024092607395035029844

Informação obtida em 10/10/2024 07:44:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

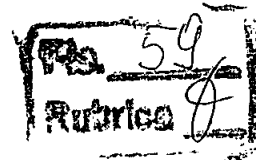
Voltar

Imprimir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.331.267/0001-22

Certidão nº: 31799412/2024

Expedição: 07/05/2024, às 18:38:51

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.331.267/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

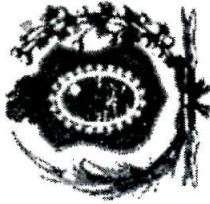
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra, Barreiro, 201 - Torre - Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0406 e 3181-0470
 CEP 50.060-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data de Emissão: 10/10/2024 07h47min

Data de Validade: 09/11/2024

Nº da Certidão: 01995799/2024

Nº da Autenticidade: G6.BF.AT.P3.8P

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: YARA TÇHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA

CNPJ: 30.331.267/0001-22

Endereço Residencial: RUA DEZESSEIS, 221

Bairro: JARDIM GUARARAPES

Inscrição Estadual:

Compl: CASA

Cidade: PETROLINA/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

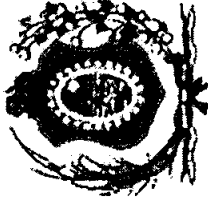
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/html/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.

60
 f



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUJDP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones: (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP: 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 10/10/2024 07h:48min

Data de Validade: 09/11/2024

Nº da Certidão: 01995800/2024

Nº da Autenticidade: WB.T5.CK.KC.WM

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA

CNPJ: 30.331.267/0001-22

Endereço Residencial: RUA DEZESESIS, 221

Bairro: JARDIM GUARARAPES

Inscrição Estadual:

Compl: CASA

Cidade: PETROLINA/PE

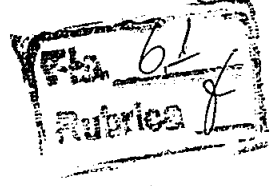
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

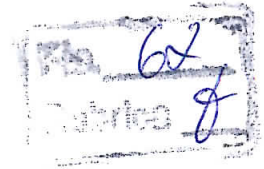
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico ao PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido NÃO é verdade e dou fé.





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema de consulta processual unificada de 1º grau, no período de **10 (dez) anos até a presente data, não encontrei** processo **DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO**, no âmbito da Comarca de Petrolina, nas **Varas Cíveis (Ações de Falências e Recuperações Judiciais)**, em face de:

YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA

CNPJ nº 30.331.267/0001-22

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.



Documento autenticado por: Edilson Ferreira Gonçalves
AUXILIAR JUDICIARIO - PJI - Informação
Autenticado em 14/10/2024 às 08:47
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
EA.S9.ZA.M3.J6



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **YALÊ ENTRETENIMENTO**, regularmente constituída, inscrita no **CNPJ nº 30331267000122**, com sede na Rua Dezesseis – Nº221 – Cohab VI Lot. Jardim Guararapes, neste ato representado por seus proprietários Sr. ^a Yara Washington da Cruz, brasileira, portadora do CPF Nº 361.132.438-85 e RG Nº 42.497.883-0 SSP/SP e o Sr. Alessandro Ângelo da Costa, brasileiro, portador do CPF Nº308.067.898-24 e RG Nº33.947.403-8 SSP/SP. Estando assim capacitada para exercer as funções de produção musical (shows)

Informamos ainda que as prestações dos serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Segue anexo Contratos e Notas Fiscais de comprovação dos serviços.

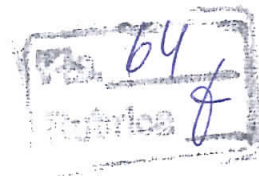
Fortaleza, 13 de Março de 2023.

CAMAROTE
SHOWS E EVENTOS
LTDA:3814931800
0101

Assinado de forma digital
por CAMAROTE SHOWS E
EVENTOS
LTDA:38149318000101
Dados: 2023.03.13 09:24:55
-03'00'

CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 38.149.318/0001-01

DECLARAÇÃO CONJUNTA



Á,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL,

Ref: Inexigibilidade de Licitação para serviço de apresentação artística da banda SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO, durante o evento FESTEJO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, que acontecerá no dia 11 de NOVEMBRO de 2024, no município de BOCA DA MATA/AL.

A empresa YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o número 30.331.267/0001-22, estabelecida na Rua Dezesseis, 221, Jd. Guararapes – Petrolina/PE, representada legalmente por ALESSANDRO ANGELO DA COSTA, inscrito no CPF nº 308.067.898-24, na qualidade de representante da banda SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO, na qualidade de proponente do procedimento Inexigibilidade de Licitação, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que os **documentos remetidos são autênticos, íntegros e atualizados**, refletindo integralmente o conteúdo dos originais, e proporcionam uma representação fiel da condição atual da empresa e da artista
- b) que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021 e inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- d) que **não foi declarada INIDÔNEA** para participar de processos licitatórios ou celebrar contratos com a Administração Pública emitido por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores modificações
- e) que **não está suspenso ou impedido de transacionar com a administração pública** estadual ou qualquer das suas entidades de administração direta;
- f) que **não está sob processo de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- g) que **não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que **cumprir reserva de cargos para pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) que **não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- j) que **não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público **que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- k) que **não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL**, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e que seus representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais não sejam ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da [Poder Concedente] ou de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Governo, nem o foram nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

- l) que deu ciência e a devida comunicação à banda SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO e sua equipe acerca da proibição de qualquer ato promocional de natureza política ou comercial, assim como de incitação correlata, durante a apresentação musical.
- m) que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- n) que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- o) e declara ainda que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;

Ademais, compromete-se a comunicar prontamente qualquer fato ou evento superveniente, ocorrido após a apresentação dos documentos de habilitação, que possa modificar a situação atual no que tange à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira da empresa, em observância às normativas legais vigentes.

Esta declaração está em conformidade com as disposições legais aplicáveis, e a declarante assume a responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Petrolina – PE, 18 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Data: 18/10/2024 18:41:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BANDA SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO
YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.
CNPJ: 30.331.267/0001-22
Alessandro Angelo da Costa
CPF: 308.067.898-24



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/04/2024 16:37:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
CNPJ: 30.331.267/0001-22

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

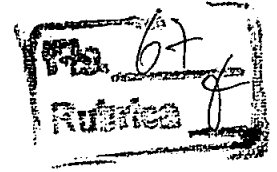
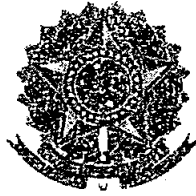
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 30.331.267/0001-22

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:46:27 do dia 10/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZOFZ101024074627

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data da consulta: 10/03/2023 14:58:43

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 30.331.267/0001-22

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
30/04/2018	31/12/2022	Excluída por Opção do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

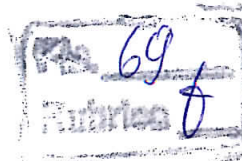
Não Existem

Voltar

Gerar PDF



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **30.331.267/0001-22**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:45:26 do dia 10/10/2024 , com validade até o dia 09/11/2024.

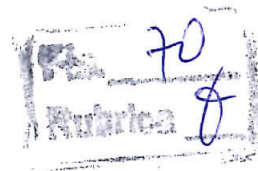
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7PLoAFOmLt9HRpYj85KW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (02/07/2024 às 12:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.331.267/0001-22.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6684.1716.D71F.2694 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA DE
PETROLINA

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	9646023	1888	10/01/2025

NOME EMPRESARIAL	YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS
TITULO FANTASIA	YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS
DOCUMENTO	30.331.267/0001-22
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	50,00M²

ENDEREÇO	Rua: DEZESSEIS , Nº: 221 , Comp.: Bairro: COHAB SAO FRANCISCO - Petrolina - CEP: 56309-175
E-MAIL	yaleentretenimento@hotmail.com
TELEFONE	87 96320178

ATIVIDADE PRINCIPAL	9001902-Produção musical
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	7311400-Agências de publicidade 7312200-Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 7319002-Promoção de vendas 7490105-Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 7732202-Aluguel de andaimes 7739003-Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 7990200-Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 8011101-Atividades de vigilância e segurança privada 8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 9001905-Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 9001906-Atividades de sonorização e de iluminação 9003500-Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

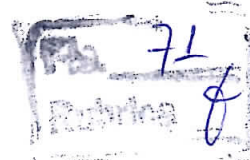
PARA VALIDAR O ALVARÁ

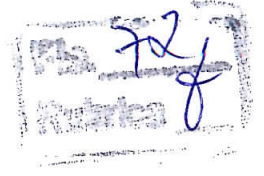
CHAVE DE VALIDAÇÃO: fa51bc04
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Quinta-feira, 11 de Janeiro de 2024





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 10.1.8**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26202427724	CNPJ 30.331.267/0001-22
NOME EMPRESARIAL YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F5.BB.13.F6.DD.05.1D.08.18.E9.87.E3.3F.5E.42.6C.53.1A.05.7A	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	04211890450	JIVANILDO GOMES ALENCAR:04211890450	185872433813275059 9	07/08/2023 a 06/08/2024	Sim
Contador	04211890450	JIVANILDO GOMES ALENCAR:04211890450	185872433813275059 9	07/08/2023 a 06/08/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

F5.BB.13.F6.DD.05.1D.08.18.E9.87.E3.
3F.5E.42.6C.53.1A.05.7A-5

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 25/03/2024 às 11:29:10
 2B.9B.EB.DD.21.67.02.B6
 24.8B.D2.71.90.F0.D5.C7

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.331.267/0001-22
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
NIRE	26202427724
CNPJ	30.331.267/0001-22
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Petrolina
Data do arquivamento dos atos constitutivos	30/04/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1769

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1769
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.331.267/0001-22
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 134.043,89	R\$ 7.579.594,86
Circulante		R\$ 134.043,89	R\$ 6.309.559,68
Disponível		R\$ 134.043,89	R\$ 6.309.559,68
Banco conta movimento		R\$ 134.043,89	R\$ 1.119.059,68
Aplicações Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 3.277.500,00
Cientes		R\$ 0,00	R\$ 1.913.000,00
Contas correntes empregados		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Permanente		R\$ 0,00	R\$ 1.270.035,18
(-) Ativo Imobilizado		R\$ (0,00)	R\$ 1.411.150,20
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 1.411.150,20
(-) Depreciação / Amortização		R\$ (0,00)	R\$ (141.115,02)
Passivo		R\$ 134.043,89	R\$ 7.579.594,86
Circulante		R\$ 0,00	R\$ 576.500,00
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fornecedores diversos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos		R\$ 0,00	R\$ 76.500,00
Imposto a pagar / recolher		R\$ 0,00	R\$ 76.500,00
Salários e contribuições		R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Provisões e Lucros a distribuir		R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
Patrimônio líquido		R\$ 134.043,89	R\$ 7.003.094,86
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Integralizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Reserva de Lucros		R\$ 34.043,89	R\$ 6.903.094,86
Lucros / Prejuízos acumulados		R\$ 0,00	R\$ 0,00

75
8

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 30.331.267/0001-22
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 13.887.035,00
Receita bruta s/ vendas		R\$ 0,00	R\$ 13.887.035,00
Receita bruta de venda e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 14.605.300,00
(-) Deduções da receita		R\$ 0,00	R\$ (718.265,00)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 13.887.035,00
LUCRO BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 13.887.035,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (3.885.697,58)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (3.885.697,58)
(-) Custos com Veículos		R\$ 0,00	R\$ (282.475,00)
(-) Concessão de Serviços e Aluguéis		R\$ 0,00	R\$ (3.603.222,58)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ 0,00	R\$ (2.398,80)
(-) Despesas financeiras		R\$ 0,00	R\$ (2.398,80)
(-) Despesas Bancárias		R\$ 0,00	R\$ (2.398,80)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 9.998.938,62
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ 9.998.938,62
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 9.998.938,62
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 9.998.938,62

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 30.331.267/0001-22

Mês/Ano: JAN 2024

Nome Empresarial: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA

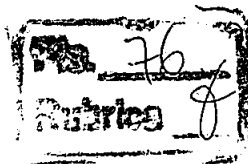
Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00	0,00
CPMF	0,00	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	0,00
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00
CSRF	0,00	0,00	0,00
COSIRF	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00



TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: YARA WASHINGTON DA CRUZ

CPF: 361.132.438-85

Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção: Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
22.89.07.91.17-25

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 20/03/2024 às 14:15:50

2408399508

Versão: 3.70

22.89.07.91.17

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 30.331.267/0001-22

Mês/Ano: JAN 2024

Dados Iniciais

Período: 01/01/2024 a 31/01/2024

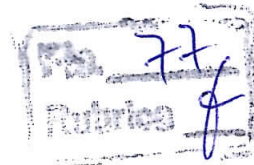
Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração



Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA

Logradouro: RUA DEZESSEIS

Complemento:

Município: PETROLINA

CEP: 56309-175

Telefone:

Fax:

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico:

Número: 221

Bairro/Distrito: COHAB VI

UF: PE

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 30.331.267/0001-22

JAN/2024

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: YARA WASHINGTON DA CRUZ

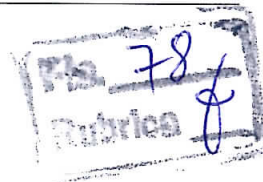
CPF: 361.132.438-85

Telefone:

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:



Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: YARA WASHINGTON DA CRUZ

CPF: 361.132.438-85

Inscrição no CRC:

UF:

Telefone:

Ramal:

Fax:

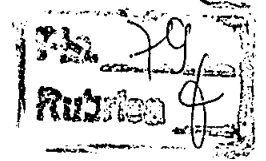
Correio Eletrônico:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****



PREFEITURA DE
BOCADA MATA
COMPROMISSO E TRABALHO

Gabinete do Prefeito



Processo: 10160012/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Contratação por Inexigibilidade

Objeto: Contratação de atração artística
DESPACHO

Autorizo a tramitação da fase interna do referido processo administrativo encaminhe-se os autos ao departamentos responsáveis, que o mesmo tramite em em conformidade com a lei de nº 14.133/2021.


Encaminhe-se os auto a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar através do departamento contábil a existência da dotação orçamentária adequada e suficiente ao atendimento da despesa.

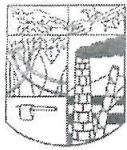
Encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de nota tecnica do referido procedimento.

Em seguida a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando os autos para apreciação e decisão, caso tenho parecer favorável.

Após Cumpridas todas as providencias, que seja realizados os devidos contatos.

Boca da Mata, 21 de outubro de 2024


Bruno Feijó Texeira
Prefeito



PROCESSO Nº 10160012/2024- INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Solicita autorização para contratação de atração musical para festividades em comemoração as festvidades de Emancipação Política do Município

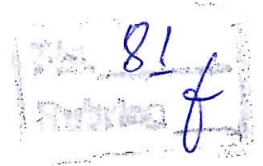
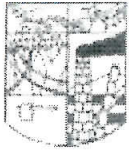
VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: **15.1111.2026** (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio as festividades cívicas, culturais, religiosas e tradicionais) **3390.39** (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

A Comissão Permanente de Licitações para manifestação e providências que o caso requer, evoluindo à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito .

Em 21 de outubro de 2024.

Maria das Dores dos Santos
Ag. Administrativo
Matrícula 0064



Processo nº 10160012/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

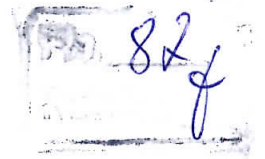
Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de SHOW ARTÍSTICO da banda SEU DESEJO, para comemoração das festividades da Emancipação Política do município de Boca da Mata – AL.

NOTA TÉCNICA 001.2210/2024/CPL/PMBM

Cuida-se de Nota técnica acerca da contratação por Inexigibilidade para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para contratação de SHOW ARTÍSTICO da banda SEU DESEJO, para comemoração das festividades da Emancipação Política do município de Boca da Mata – AL.

O procedimento em volume único veio acompanhado, dentre outros, dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 121/2024-SMC/PMBM, datado de 16 de outubro de 2024 e firmado pela Ilma Secretária Municipal de Cultura, Alliny Quintela Saturnino;
- b) Documento de formalização de demanda;
- c) Termo de Referência, indicando justificativa e condições exigidas pela Lei 14.133/2021 – O show está previsto para iniciar à 00:00h de 12 de novembro de 2024, na conhecida Praça da Onça - TR devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Cultura;
- d) Documentação enviada pela empresa **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LDA., CNPJ Nº 30.331.267/0001-22**
 - Proposta de preços no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);
 - Forma de pagamento: 50% (cinquenta por cento) do valor, anterior à data do evento e o restante, no prazo de até 05 (cinco) dias após o evento.
 - Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 30.331.267/0001-22 – CNAES: 90.01-9-02; 74.90-1-05;



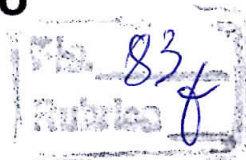
- Certidão de inteiro teor;
- Contrato Social;
- Documento pessoal e comprovante de residência dos representantes legais Alessandro Angelo da Costa, CPF: 308.067.898-24 e Yara Washington da Cruz, CPF: 361.132.438-85
- Declaração conjunta, incluindo as exigidas pela lei 14.133/2021
- Contrato de exclusividade entre as empresas;
- Notas fiscais da Empresa com outros entes públicos e cartazes dos eventos, de prestação de serviços em outros locais com preços coerentes;
- Atestado de capacidade técnica;
- Alvará de funcionamento, datado de 11 de janeiro de 2024;
- Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – 25/10/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual – 07/01/2025
- Certidão positiva com efeito negativo de débitos de Tributos Federais – 19/04/2025
- Certidão Negativa de Débito Municipal – 05/11/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – 03/11/2024;
- Certidão de Falência e Concordata – 14/11/2024
- Consolidada emitida pelo TCU;

Inicialmente, não se pode olvidar que a Constituição Federal impõe a obrigatoriedade de licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, permitindo, em caráter excepcional, nas hipóteses legalmente previstas, a admissão da contratação direta, conforme disciplinado no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna.

Em relação ao exposto acima, a Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta o artigo constitucional suso mencionado, previu em seu art. 74, a possibilidade de a Administração Pública contratar diretamente empresas quando for inviável a competição destas, como é o caso apresentado nos autos.

Vejamos o que dispõe o art. 74, inciso I e II, da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Não é demais salientar que cabe a esta Comissão Permanente de Licitação apenas a análise da observância da estrita legalidade do procedimento posto à sua verificação, observando a assunção dos termos compreendidos no procedimento em análise com os ditames da Lei n.º 14.133/21 e normas afins.

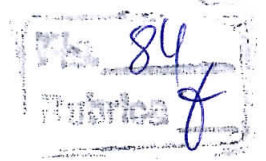
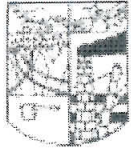
Diante do quadro fático e jurídico apresentado, nos convencemos da legalidade da forma de contratação pretendida, e explicamos.

A inexigibilidade de licitação ocorre, de acordo com a literalidade do dispositivo legal acima, quando houver inviabilidade de competição. E, em que pese o art. 74, da Lei n.º 14.133 ter descrito algumas situações de inviabilidade de competição, tais hipóteses são meramente exemplificativas, de modo que outras situações de inexigibilidade podem ocorrer por diversas razões distintas.

No caso em estudo, a inviabilidade da competição decorre de a empresa ser fornecedora exclusiva do objeto a ser adquirido.

Sobre essa hipótese específica de inexigibilidade, o jurista Marçal Justen Filho ensina que:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidades de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, Dialética, 16a ed, p. 484)



Vê-se, dessa forma, que a pretensão da Secretaria tem amparo legal, podendo realizar a referida contratação por meio de inexigibilidade de licitação, diante caracterizada inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I e II da Lei n.º 14.133/21.

Em que pese à norma licitatória permitir contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isto não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário; ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo justificar a escolha do contratado com vistas à satisfação do interesse público.

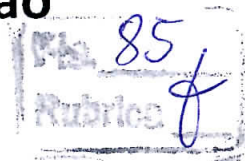
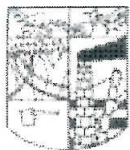
Em suma, os casos de ausência de licitação não se destinam a selecionar qualquer proposta, haja vista que a Administração pública deve obedecer ao Princípio da Isonomia.

Torna-se claro, portanto, que a formalidade determinante ao procedimento de contratação deve se fazer presente consoante disciplina o parágrafo único do art. 74, § 1º e § 2º, da legislação supracitada, conforme segue:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, no que tange à justificativa para a escolha da empresa, restaram presentes nos autos informações de que só está presta o serviço requerido. Obviamente não cabendo, nem tendo capacidade técnica esta CPL circunscreve-se aos quesitos que lhe são



afetos quando da autuação, não tendo competência nem atribuição legal para análises afetas ao mérito, conveniência ou oportunidade.

Por oportuno, vale lembrar que a Corte de Contas da União determina, de forma contundente, a necessidade de justificativa do preço a ser contratado, seja no processo de inexigibilidade ou de dispensa:

Acórdão nº 876/2004 - Plenário

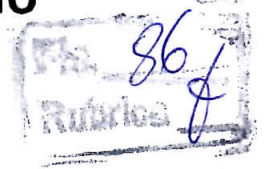
seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto a adequação dos preços (...)

Neste contexto, cite-se o enunciado da Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009, *in verbis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

No caso em momento, deverá ser verificada a razoabilidade do preço, visto a ausência de competição, nesse sentido, cumpre-nos sobrelevar que a referida contratação tem que estar de acordo com os valores usualmente praticados pelo executante em sua atividade profissional, conforme dizeres insertos no trecho abaixo transcrito:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições económicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. (FILHO, Marçal Juste. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. Pg. 528)



Destarte, verificou nos autos a comprovação de que o preço praticado pela empresa executante está de acordo com os valores usualmente por ela praticados em sua atividade profissional, uma vez que foram anexados documentos fiscais de outros entes públicos em que a empresa presta serviço, demonstrando sua razoabilidade.

Registramos a presença dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista do futuro fornecedor, em obediência ao art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

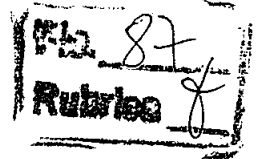
Por fim e não menos importante, vale sempre ressaltar, que cabe a este setor licitatório, somente, a tarefa de analisar o presente pedido de contratação direta por inexigibilidade de licitação, estritamente no que diz respeito à seara afeta aos documentos acostados, mais precisamente no que preconiza a Lei n.º 14.133/2021, e não da conveniência do que pretende a Secretaria, já que só está, através dos princípios administrativos que lhe são correlatos, sobretudo o da conveniência, é que tem condições reais de definir o que lhe é necessário, uma vez que é possuidor de todos os dados, estatísticas e estudos capazes de refletir suas necessidades reais e objetivos para a satisfação plena de uma Administração Pública sadia.

Ante ao exposto, encaminhamos a minuta contratual e o procedimento para aferição da Procuradoria Geral.

Boca da Mata/AL, 22 de outubro de 2024.

Juciana Bezerra
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira/agente de contratação
Portaria N° 178/2024

PORTARIA Nº 178/2024



EMENTA: Portaria para designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44 incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que dispõem a Lei nº 14.133/21;

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para a Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito da Prefeitura Municipal de Boca da Mata - Al.

Agentes de Contratação

Juciana Dayse Bezerra dos Santos

Laryssa Vieira da Graça Silva

Felipe Mateus Costa da Silva

Adna Antunes de Almeida

Pregoeiro:

Juciana Dayse Bezerra dos Santos

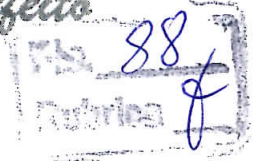
MEMBRO Equipe de Apoio:

Juciana Dayse Bezerra dos Santos

Laryssa Vieira da Graça Silva

Adna Antunes de Almeida

Humberto Jorge Souza Vieira



Art. 2º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Caberá à Unidade/Órgão demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 4º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º. Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições pertinentes.

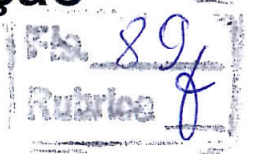
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 26 dias do mês de agosto de 2024.

Bruno Feijó Teixeira
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 26 de agosto de 2024.
Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa
Sec. Mun. de Administração



MINUTA DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.INE.XX/2024

EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, **CNPJ**
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, **CONTRATADA;**
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA-AL / SECRETARIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, **CNPJ** XXXXXXXXXXXXXXXX.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.264.396/0001-63, com endereço na Rua Rosalvo Pinto Damaso- Pç Padre Cicero, nº 224, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº **052.776.734-40** e do RG nº **99001221719** SSP/AL, domiciliado e residente na cidade de Boca da Mata/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Srº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), empresário (a), portador(a) do CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de promoção artística, regido pela Lei 14.133/2024 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº XXXXXXXX, fulcrado no inciso I e II do art. 74 da Lei 14.133/21, com ratificação publicada no Diário Oficial do Município.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

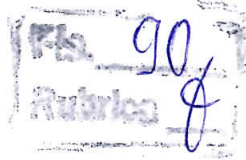
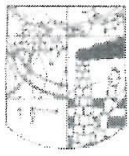
4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) de uma unica vez.

5.2 - O pagamento será efetuado conforme acima estabelecido;



5.3 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS EXTRA-VALOR

6.1 - Além do valor deste contrato a CONTRATANTE arcará somente com hospedagem e com nenhuma despesa extra a mais.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária despesa correrá por conta da unidade orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.0 - Realizar o serviços na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira;

8.1 - Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados, estando todos os presentes;

8.2 - Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.3 - Receber os valores como disposto na Cláusula 5.0

8.4 - Disponibilizar assistentes e demais equipamentos e aparelhos que for necessária para a apresentação do serviços.

8.5 - Arcar com as despesas de alimentação, estadia, transporte, frete, impostos e demais custos que forem necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

8.6 - Apresentar, em conjunto com a nota fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, conforme art. 74, § 1º e § 2º da Lei nº. 14.133/2021.

9.0- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.0 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços.

9.1 - Receber o objeto deste contrato.

9.2 - Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo.

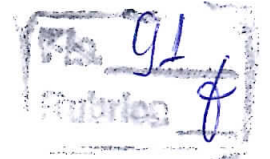
9.3 - Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.0 - Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta inexigibilidade, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - advertência;



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

11.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.3 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.4 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.5 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

11.6 - a decretação de falência ou insolvência civil;

11.7 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.8 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.9 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.10 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 137 da Lei 14.133/21.

12.0 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO

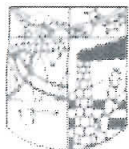
12.1 - O presente Contrato terá vigência até o fim da apresentação no dia XX/XX/2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

13 - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do cumprimento da execução do serviço (serviços) será exercida pelo Secretário de XXXXXXXXXXXXX, de contrato, de acordo.

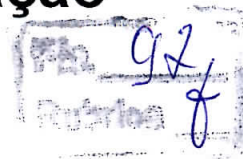
14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boca da Mata-AL para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.



PREFEITURA DE
BOCADA MATA

Comissão Permanente de Licitação



por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Boca da Mata – Al, XX de XXXXXXXXX de 2024.

Bruno Feijó Teixeira
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Fla. 93
Rubrica

Processo Administrativo nº 10160012/2024.

Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação.*

Objeto: *Contratação de atração artística – “Banda Seu Desejo” – Emancipação Política, de Boca da Mata 2024.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Cultura.*

PARECER PGM GAB Nº 0735/2024.

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA – “BANDA SEU DESEJO”**. ARTISTAS E BANDA CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA NACIONAL, REGIONAL E LOCAL. PREVISÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PROCESSO INSTRUÍDO. ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTAL LEGAL. ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. **PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL.**

I – RELATÓRIO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise técnico-jurídica do pedido formulado pela senhora Secretária Interina de Cultura deste Município, em que solicita ao senhor Prefeito a contratação direta da atração artística “**BANDA SEU DESEJO**”, para apresentação de show musical no dia 11 de novembro deste no ano de 2024, data em que serão realizados e eventos anuais em comemoração a Emancipação Política de Boca da Mata.

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado a partir do ofício 121/2024 – SMC/PMBM, de 16 deste mês de outubro de 2024, em que a Secretária solicitante expõe:

“(…) **Assunto:** Contratação.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a realização das tradicionais festividades em comemoração a Emancipação Política de nosso Município, celebrada na data de 11 de novembro, onde acontece diversas homenagens mantendo uma programação especial, unindo nossa população com a fé, cultura e entretenimento, preparando um cronograma que reforça nosso compromisso e valorização da cidade e nosso povo, fomentando o comércio e o turismo local, provendo a realização de shows musicais, desfiles cívico nas vias públicas, missa, culto e demais homenagens.

Além da promoção da cultura e o entretenimento, trabalhamos incansavelmente para assegurar um evento organizado e seguro, priorizando o bem estar de todos os moradores e visitantes.



Folha 93v
1
~~1~~

Desta feita, apresento a Vossa Excelência, proposta de apresentação artística, para realização de show musical, na data de 11 de novembro do corrente, da "Banda Seu Desejo", em sendo favorável, solicito autorização para tramitação do presente processo administrativo regular, para pretensa contratação.

Segue, proposta de apresentação artística e demais documentos, para análise.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente, (...)"

O pedido inicial veio instruído com o indispensável **Termo de Referência**, em que consta o objeto, justificativa, exposições acerca da inexigibilidade de licitação e da dispensa do ETP, demonstração das especificações, prazo e condições da prestação dos serviços, dotação orçamentária, do pagamento, do contrato, obrigações das partes, da proteção dos dados pessoais, da subcontratação, da fiscalização, da rescisão do contrato, das sanções administrativas, e fundamentação legal. Síntese:

"(...) TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do show artístico de SEU DESEJO, através de contratação direta para apresentação em comemoração festividade em comemoração a emancipação política do Município de Boca da Mata no dia 11 de novembro do corrente ano, com horário previsto para iniciar às 00:00h, com duração de show, no local na Praça da Onça entrada do Município de Boca da Mata. A contratação ora mencionada será através de contratação por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO ANO DE 2024

2.1.1. Município de Boca da Mata comemora o 66º Aniversário da Emancipação Política, festa popular que movimenta todo o município. O aniversário da cidade é uma festa popular que neste ano acontecerá no dia 11 de novembro de 2024, nesse sentido tendo em vista a realização da festa de aniversário do município, se faz necessária a contratação de profissionais do setor artístico para a realização de shows para a comunidade em geral usufruir deste momento tão importante para todos no contexto geral.

Com isso, gera cultura, economia e visibilidade para o Município de Boca da Mata.

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA DISPENSA DO ETP.

Fls. 94
Públicas

2.2.1. Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, transcrito, a seguir:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- (...)
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

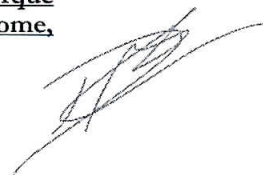
2.2.2. Esta Secretaria esteve à frente de toda a negociação junto ao próprio artista/representante exclusivo, solicitando toda documentação necessária. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento com proposta de preço, bem como comproves de valor através de notas fiscais, contrato de cessão de direitos entre o representante e o artista, devidamente reconhecido firma, contrato social da empresa com todas as alterações ou consolidação, registrados no órgão competente, documento pessoal com foto autenticado dos responsáveis, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, CND CNJ e CND inidoneidade do TCU.

2.2.3. **Com relação à comprovação da consagração da atração**, pela opinião pública local e nacional, acostase aos autos o portfólio do cantor com fotos de shows realizados pelo Brasil, reportagens, atestando que o artista já possui uma formação sólida, sendo indiscutível a consagração dos cantores abaixo citados.

2.2.4. **Em relação ao valor das propostas, a praxe é que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos aos já comercializados pelo futuro contratado, os quais comprovem que o preço ofertado à administração é condizente com os preços anteriormente praticados. Nesse diapasão, anexamos notas fiscais, as quais comprovam que há adequação do valor apresentado na proposta.**

2.2.5. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontram-se acostadas ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva.

2.2.6. Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística dos contratos, não haverá competitividade, pois o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome,



Folha 34
8
Rúbrica

nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos, estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarificante o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz Ivan Barbosa Rigolin: “*inexigibilidade de licitação (...), aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.*” (grifo nosso)

2.3. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, entendemos dispensado com fulcro no que preleciona o regramento Federal que regulamenta a Lei 14.133/2021 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

(...)

3.1. O evento será realizado em local público, ou seja, Praça da Onça e seu acesso, na cidade de Boca da Mata/AL, uma única apresentação por artista.

3.2. A Contratante disponibilizará 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

3.3. Às partes não configura agravo aos termos contratuais a não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

” (DESTAQUEI)

O pedido inicial veio instruído com:

- **PROPOSTA DE PREÇOS – PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** – APRESENTADA PELA EMPRESA **YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 30.331.267/0001-22, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)**;
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº 361**, EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE PETROLINA, PERNAMBUCO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO À FESTA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, PERNAMBUCO;
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº 359**, EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE PETROLINA, PERNAMBUCO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, PARAÍBA;
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº 342**, EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE PETROLINA, PERNAMBUCO, EM 23 DE AGOSTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS), REFERENTE AO SHOW ARTÍSTICO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2024, EM

95
Rubrica

CELEBRAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ,
ALAGOAS;

- RELEASE (*SEU DESEJO – YARA TCHÊ E ALESSANDRO 2024*);
- **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ENTRE EMPRESAS**, FIRMADO EM 01 DE MARÇO DE 2024, COM REGISTRO NO CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE JUAZEIRO, BAHIA (*REGISTRO Nº 00015271, LIVRO B-71, EM 20 DE JUNHO DE 2024*);
- **CARTA DE EXCLUSIVIDADE ENTRE EMPRESAS**, FIRMADO EM 01 DE MARÇO DE 2024;
- REGISTRO DA MARCA “SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO”, NO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL / MINISTÉRIO DA ECONOMIA;
- CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA **YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA**;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO SÓCIO **ALESSANDRO ÂNGELO DA COSTA**;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DA SÓCIA **YARA WASHINGTON DA CRUZ**;
- COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA;
- CNPJ;
-
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF (*VENCIMENTO 25/10/2024*);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO ESTADUAL – NADA CONSTA – DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- DECLARAÇÃO CONJUNTA.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento pleito (*R\$ 280.000,00*), assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes das contratações a serem executadas.

A Comissão Permanente de Licitações deste município emitiu nota técnica nos autos, seguida da minuta do contrato.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.



Folha 95
↓
RUBRICA

Em primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica se restringe, tão somente, aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões que motivaram a escolha da **"BANDA SEU DESEJO"** e representante legal/empresa, acima referenciada, para realização do show no evento em comemoração à emancipação política de Boca da Mata.

Na trilha deste raciocínio, quanto ao valor total negociado (R\$ 280.000,00), foge a competência à seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da Secretária Interino de Cultura deste Município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la.

Nesse passo, também merece ressaltar, neste parecer, que a disponibilidade financeira e orçamentária compete à avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inclusive atestando o cumprimento da Lei Orçamentária vigente.

Superadas as prefaciais, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

O Legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

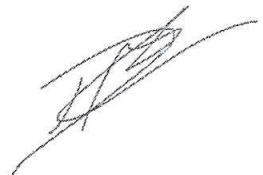
(...)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...) *(negrito nosso)*

Licitação é um procedimento administrativo obrigatório ao Poder Público para aquisição de bens e serviços, em que se busca, em especial, a melhor proposta de preço, de modo a demonstrar transparência e legitimidade, garantindo economicidade à entidade que a realizou.

A licitação pública é processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar,



preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Pois bem.

No presente caso concreto, a senhora Secretária Interina de Cultura deste Município solicita ao senhor Prefeito a contratação direta da atração artística **“BANDA SEU DESEJO”**, para apresentação de show musical no dia 11 de novembro deste no ano de 2024, data em que serão realizados e eventos anuais em comemoração a Emancipação Política de Boca da Mata.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos **Municípios**, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, manteve a base conceitual trazida pela revogada Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sobre contratação direta, aprofundando alguns requisitos para a possibilidade de **contratação por inexigibilidade**, além de especificar outros casos não abrangidos pela legislação pretérita.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige, como regra, a formalização de processo para a possibilidade da **contratação direta**, estabelecendo o dever de a Administração **justificar** e **instruir** a **inexigibilidade** com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de controle interno e externos.

De acordo com o art. 72, da acima citada Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a formalização do processo de contratação direta, por meio da modalidade da inexigibilidade de licitação, é requisito indispensável que nele conste (i) *documento de formalização da demanda e, se for o caso, de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo*; (ii) *estimativa de despesa*; (iii) *parecer jurídico e técnico*; (iv) *demonstração de compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários*; (v) *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima*; (vi) *razão da escolha*; (vii) *justificativa do preço*; e (viii) *autorização da autoridade competente*.

A modalidade de **inexigibilidade de licitação** é tratada no art. 74, da já citada nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Entende-se inexigível a licitação em que há a demonstração da inviabilidade de competição**, que decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Existem bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade, ou seja, ausência de pluralidade de competidores no mercado (*bens fornecidos por um único sujeito*); **circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (contratação de artista para realizar show)**; e natureza do objeto licitado (*profissional renomado, serviços especiais, intelectuais, etc..*).

Ao presente caso, aplica-se o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de **inexigibilidade da licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica**



especializada ou pela opinião pública, mediante processo formal em que constem os elementos referentes a razão da escola do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. *(negrito nosso)*

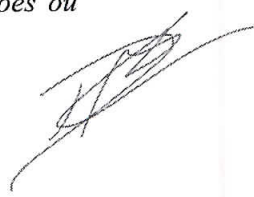
Em análise ao Termo de Referência, que instrui o pedido inicial, apresentado pela senhora Secretária Interino de Cultura de Boca da Mata, acerca dos requisitos, acima mencionados, extrai-se:

Como **justificativa do pedido** anota que o “Município de Boca da Mata comemora o 66º Aniversário da Emancipação Política, festa popular que movimenta todo o município. O aniversário da cidade é uma festa popular que neste ano acontecerá no dia 11 de novembro de 2024, nesse sentido tendo em vista a realização da festa de aniversário do município, se faz necessária a contratação de profissionais do setor artístico para a realização de shows para a comunidade em geral usufruir deste momento tão importante para todos no contexto geral”.

Conclui a justificava argumentando que “Com isso, gera cultura, economia e visibilidade para o Município de Boca da Mata”.

Acerca das **razões da escolha do fornecedor** pontua que “Com relação à comprovação da consagração da atração, pela opinião pública local e nacional, acosta-se aos autos o portfólio do cantor com fotos de shows realizados pelo Brasil, reportagens, atestando que o artista já possui uma formação sólida, sendo indiscutível a consagração dos cantores abaixo citados”.

Quanto ao critério da **justificativa do preço** arremata que “Esta Secretaria esteve à frente de toda a negociação junto ao próprio artista/representante exclusivo, solicitando toda documentação necessária. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento com proposta de preço, bem como comproves de valor através de notas fiscais, contrato de cessão de direitos entre o representante e o artista, devidamente reconhecido firma, contrato social da empresa com todas as alterações ou



Folha 96V
1
Rúbrica

consolidação, registrados no órgão competente, documento pessoal com foto autenticado dos responsáveis, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, CND CNJ e CND inidoneidade do TCU”.

Acrescenta que: “Em relação ao valor das propostas, a praxe é que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos aos já comercializados pelo futuro contratado, os quais comprovem que o preço ofertado à administração é condizente com os preços anteriormente praticados. Nesse diapasão, anexamos notas fiscais, as quais comprovam que há adequação do valor apresentado na proposta”.

Arremata que: “A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no o Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontram-se acostadas ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva”.

Conclui que “... pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística dos contratos, não haverá competitividade, pois o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos, estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade ...”.

Em análise as justificativas técnicas apresentadas no Termo de Referência quanto a contratação da atração artística consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, têm-se como possível a contratação direta em razão de se tratar de Artistas e Banda com notório reconhecimento público, intermediado legalmente por empresário exclusivo, com contrato de exclusividade permanente, válida e contínua de representação.

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constantes na proposta apresentada pela possível parte contratada, encontram-se amparadas na consagração do acima citada BANDA, pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, bem como por satisfazer o perfil desejado para o evento da **emancipação política de Boca da Mata**, além do preço estar no patamar do mercado, cujas informações estão inclusas no presente processo administrativo.

A justificativa apresentada nos autos para a contratação é absolutamente plausível, uma vez que há contrato de exclusividade da atração artística que irá se apresentar no evento.

Conforme informações constantes dos presentes autos, a contratação pretendida deve ocorrer por meio de **inexigibilidade**, nos termos dos dispositivos legais, acima reproduzidos, por se tratar de **atração artística consagrada no meio musical**.

Convém abordar, *in casu*, ainda que sucintamente, apenas a inexigibilidade trata-se de hipótese de contratação direta pela Administração Pública em virtude da inviabilidade de competição. Isso não significa que o Poder Público pode atuar de modo

Folha 87V arbitrário, ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, com assinatura do contrato e demais atos administrativos inerentes à escoreita formalização processual.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação e doutrina supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade das contratações, ora em estudo, através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

III – DA CONCLUSÃO.

Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstenho-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria-Geral do Município, por seu titular signatário, **CONCLUI PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, **desde que observadas todas as considerações postas no corpo deste opinativo, assim como recomendações finais**, da empresa **YARA TCHÊ ALESSANDRO EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.331.267/0001-22, representante exclusiva da atração artística **“BANDA SEU DESEJO”**, para apresentação de show artístico no dia 11 de novembro de 2024, no evento em comemoração à emancipação política de Boca da Mata, e o faço em face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

IV – RECOMENDAÇÕES FINAIS.

IV.I – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO.

Em análise a minuta do instrumento do contrato, percebe-se que o mesmo não se encontra em **perfeita harmonia com os termos do Termo de Referência** que instrui o pedido inicial.

Assim, deve a Comissão Permanente de Licitações realizar a adequação da redação técnico-jurídica do CONTRATO, de modo que o mesmo se harmonize ao que estipulado no Termo de Referência.

Assim, devem ser reproduzidas pelas mesmas letras - *ipsis litteris* - para o CONTRATO as regras constantes do item 7 – Obrigações Contratuais; item 7.2. subitem 7.2.1 – Obrigações do Contratante; e item 7.2.2 – Obrigações da Contratada.

IV.II – ENCERRAMENTO.

Recomenda-se, ao fim, que o representante do artista ou àquele que receba o valor do cachê, após a realização do evento, comprove o recebimento do respectivo valor cobrado/pactuado, elidindo-se qualquer dúvida de representação legítima, na forma do entendimento do TCU, sob pena de responsabilização pessoal.

Realizada a contratação, cumpra-se ao que determina o § 3º, do art. 54, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com a disponibilização da presente licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(...)

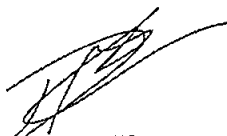
§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (sem destaques no original)

Ciência aos interessados.

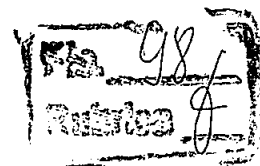
É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata, AL., 23 de outubro de 2024.



DANIEL PÁVILHA VILANOVA
Procurador-Geral do Município
OAB/AL. 16.839 - Portaria nº 202/2023





**ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO-INEXIGIBILIDADE N.º 09.1023/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a CONTRATADA possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o CONTRATO, conforme preconizado no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Comissão Permanente de Licitação que entendeu pela regularidade da inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município que concluiu pela possibilidade jurídica da contratação, atendendo às exigências legais e aos requisitos essenciais para a celebração do negócio jurídico;

HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do disposto no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Forte no quanto disposto pelo art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024**, nos termos abaixo descritos:

- **OBJETO:** contratação de show artístico – “**SEU DESEJO – YARA TCHÊ E ALESSANDRO**”, para as festividades do 66º aniversário de Emancipação Política do Município de Boca da Mata/AL.
- **CONTRATADA:** YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA – CNPJ/MF n.º 30.331.267/0001-22
- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** nos termos da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO
- **VALOR TOTAL:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 15.1111.2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS; 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade ao CONTRATO, em atendimento ao preceito contido no art. 54, § 3º da Lei n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boca da Mata/AL, 23 de outubro de 2024.

BRUNO FEIJO
TEIXEIRA:05277673440

Assinado de forma digital por
BRUNO FEIJO
TEIXEIRA:05277673440
Dados: 2024.10.23 15:00:27 -03'00'

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito do Município de Boca da Mata



CONTRATO-INEXIGIBILIDADE N.º 09.1023/2024

**CONTRATO DE BANDA PARA AS
FESTIVIDADES DO 66º ANIVERSÁRIO DE
EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA E YARA
TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.264.396/0001-63, com sede à Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, n.º 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL, CEP 57680-000, neste ato representado por seu prefeito, o senhor **BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.776.734-40, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro **YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.331.267/0001-22, com sede à Rua Dezesesseis, n.º 221, Cohab VI, Petrolina/PE, CEP 56.309-175, neste ato representado por seu sócio-administrador, o senhor **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 308.067.898-24, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, n.º 93-A, Jardim Maravilha, Petrolina/PE, CEP 56330-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente **CONTRATO** de promoção artística, regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de show artístico musical com a banda **“SEU DESEJO – YARA TCHÊ E ALESSANDRO”**, no dia 11 de novembro do corrente ano, a partir das 23h ou a combinar por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação objeto deste instrumento origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o n.º 09/2024, com fulcro nos incisos I e II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, com ratificação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boca da Mata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O show será realizado da seguinte forma: show artístico no dia 11/11/2024, com duração de 01h40min, cujo início é previsto para ocorrer as 23h, no Município de Boca da Mata/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO A QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÃO OS CASOS OMISSOS

Folha 101

8

As partes declaram-se sujeitas às normas da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, legislações posteriores e cláusulas deste **CONTRATO**.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a este **CONTRATO** as disposições do Código Civil e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto deste **CONTRATO** é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser paga até a data do evento, qual seja, 11/11/2024; a segunda parcela, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do show.

Parágrafo segundo. O valor deste **CONTRATO** não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS EXTRA-VALOR

Além do valor deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** arcará somente com segurança, logística, estrutura e camarim no local do evento, e nenhuma outra despesa extra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** serão pagas com recursos próprios do **CONTRATANTE** e serão empenhadas na dotação orçamentária seguinte:

15.1111.2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às festividades cívicas, culturais, religiosas e tradicionais); 3390.39 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), do programa de trabalho da Secretaria Municipal interessada.

Parágrafo primeiro. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo segundo. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

Parágrafo terceiro. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo quarto. O **CONTRATANTE** exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

Folha 102
8
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- (a) Realizar o show na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira;
- (b) Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados, estando todos os presentes;
- (c) Responsabilizar-se pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável;
- (d) Receber os valores como disposto na Cláusula Quinta;
- (e) Disponibilizar assistentes e demais equipamentos e aparelhos que for necessária para apresentação do show;
- (f) Arcar com as despesas de alimentação, estadia, transporte, frete, impostos e demais custos que forem necessários para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
- (g) Apresentar, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, conforme o art. 74, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021;
- (h) Executar o objeto do **CONTRATO** em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- (i) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, arcando com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- (j) Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste instrumento nas dependências do **CONTRATANTE**;
- (k) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- (l) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- (m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- (n) Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- (o) Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- (p) Com fulcro no art. 5º e seguintes, da Lei n.º 11.419/2006, manter atualizado e informar ao **CONTRATANTE**, endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a **CONTRATADA** ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

CLÁUSULA NÔNA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- (a) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à realização do show;
- (b) Receber o objeto deste **CONTRATO**;
- (c) Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para a

- realização do espetáculo;
- (d) Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física dos artistas, desde a sua chegada no Município até a sua saída;
 - (e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
 - (f) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
 - (g) Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
 - (h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
 - (i) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;
 - (j) Caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização de apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
 - (k) O **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção, a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física de todos que realizam o evento na hora do espetáculo e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta inexigibilidade, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

Parágrafo primeiro. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita à seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Folha 104
2
Pública

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- (a) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO**;
- (b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- (c) O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- (d) A decretação de falência ou insolvência civil;
- (e) A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- (f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- (g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do **CONTRATO**;

Parágrafo segundo. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas dos arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

O presente **CONTRATO** terá vigência até o fim da apresentação no dia 12/11/2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento da execução do serviço (show) será exercida pela Secretaria de Cultura, reservando-se à possibilidade de designação de outro órgão ou terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assumem expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência

ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, dentre outros, após verificar de qual das partes incorreu para a caracterização da culpa ou do dolo.

Folha

105

8

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação dos artistas, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da Cláusula Quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, o **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na Cláusula Segunda, e demais despesas decorrentes do evento, ainda que não realizado.

Parágrafo primeiro. No caso da não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronave, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese devidamente comprovada, tolerância de até 40 (quarenta) minutos após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, fica a critério do **CONTRATANTE** dar continuidade ou não ao evento, ou a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentadas, desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo segundo. No caso dos artistas ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste **CONTRATO**, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pela União, Estado ou pelo Município, em razão de pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

Parágrafo terceiro. A não apresentação do espetáculo objeto do presente **CONTRATO** pela ausência injustificada dos artistas acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Parágrafo primeiro. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos, dever de sigilo.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo terceiro. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A **CONTRATADA** se reserva ao direito de comercializar souvenirs da marca “**SEU DESEJO – YARA TCHÊ E ALESSANDRO**”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização, desde que seja fora do evento.

Parágrafo primeiro. O presente **CONTRATO** também encerra todas as tratativas entre as partes, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e ajustado, e sobre o que tenham acordado as partes.

Parágrafo segundo. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do artista, da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas as partes, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com o protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de endereço eletrônico (e-mail), desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

Parágrafo terceiro. O repertório será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boca da Mata/AL para dirimir questões oriundas deste **CONTRATO** não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) dias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Boca da Mata/AL, 23 de outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Data: 24/10/2024 08:39:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YARA TCHÊ E ALESSANDRO EVENTOS
LTDA
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Representante Legal

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

NOME: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Boca da Mata/AL, 23 de Outubro de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 682

BRUNO FEIJÓ TEXEIRA
PREFEITO

SERGIO MACIEL DA COSTA
VICE-PREFEITO

DANIEL PADILHA VILANOVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA IZAURA TELES MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VANESSA COSTA VIEIRA QUINTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ALLINY QUINTELA SATURNINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO

CICERO CARLOS LINS VIEIRA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

FABIANA DE ALMEIDA BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RICARDO ANTONIO CORREIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,
TRANSPORTE E SUPRIMENTO

RONALDO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JOSE SILVANO DE MOURA DUARTE
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

LUIZ MARCELO DA COSTA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
PROMOÇÃO A JUVENTUDE

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA - AL - BOCADAMATA PREV

MARGARETH CORTEZ DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE
DIÁRIO OFICIAL

AMANDO DE ALMEIDA TENORIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA /AL
INEXIGIBILIDADE Nº 09.1023/2024

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09.1023/2024, firmada entre o município de BOCA DA MATA - AL e a empresa YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ: 30.331.267/0001-22.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL COM O ARTISTA "SEU DESEJO - YARA TCHÊ E ALESSANDRO", NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024 A PARTIR DAS 23:00 HORAS OU A COMBINAR.

DO CONTRATADO YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, CNPJ: 30.331.267/0001-22, Rua Dezesseis, 221, COHAB VI, Petrolina - PE representado por seu representante legal o Srº ALESSANDRO ANGELO DA COSTA, brasileiro (a), casado (a), portador(a) do CPF Nº 308.067.898-24, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 93-A, Jardim Maravilha, Petrolina - PE, CEP: 56330-000.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2024.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA